

RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 2023



CONTEÚDO

ENQUADRAMENTO	3
A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO	4
B. ESTRUTURA ACIONISTA	9
I. Estrutura do Capital	10
II. Participações sociais e obrigações detidas	11
C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	13
I. ASSEMBLEIA GERAL	14
a) Composição	14
b) Exercício do direito de voto	14
II. ADMINISTRAÇÃO	15
a) Composição	15
b) Funcionamento	20
c) Comissões no seio do Órgão de Administração ou supervisão	23
III. FISCALIZAÇÃO	27
a) Composição	27
b) Funcionamento	27
c) Competências e funções	28
IV. POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO	30
V. AUDITOR EXTERNO	30
VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	31
VII. REMUNERAÇÕES	33
VIII. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCO	34
IX. ANEXOS	52
i. CURRÍCULUM VITAE DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO	53
ii. Política de Remunerações do Banco Caboverdiano de Negócios	64
X. PARECER DO CONSELHO FISCAL	69

ENQUADRAMENTO

O presente relatório visa divulgar as práticas de boa governação adotadas pelo **Banco Caboverdiano de Negócios, SA**, adiante designado de “BCN”, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente: **(i)** a Lei n.º 62/VIII/2014 (artigo n.º 33º), que regula a atividade das Instituições Financeiras; **(ii)** o Aviso n.º 4/2014, alterada pelo Aviso n.º 4/2019, sobre os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das Instituições Financeiras; **(iii)** o Aviso n.º 6/2017, sobre o Código do Governo Societário; e **(iv)** Aviso n.º 7/2017, sobre o Relatório Anual de Governo Societário.

O relatório visa, ainda, divulgar o grau de acolhimento das recomendações previstas no **Aviso nº 6/2017** do BCV e foi elaborado nos termos do **Aviso nº 7/2017**, que estabelece a estrutura e os conteúdos a respeitar pelas entidades sujeitas.

De realçar que, as normas previstas nos regulamentos acima mencionados preconizam uma abordagem *comply or explain*, ou seja, as Instituições caso optem pelo não acolhimento das recomendações (*comply*) devem apresentar uma justificação, demonstrando que os procedimentos alternativos em vigor sobre um determinado tema, acautelam, com igual eficácia, os princípios subjacentes às recomendações não acolhidas (*explain*).

Outrossim, nos termos do artigo 4º do Aviso nº 4/2014 do Banco de Cabo Verde (BCV), alterada pelo Aviso nº 4/2019, consta do presente relatório, em capítulo independente, informações sobre a política de seleção e avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização.

A.

DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO



No quadro seguinte estão refletidas as recomendações constantes do Código de Governo Societário, bem como a informação sobre o grau de acolhimento das mesmas e um índice remissivo para o corpo do Relatório, onde esses temas são desenvolvidos.

De referir que, o BCN reconhece a importância e a necessidade de um bom governo das sociedades, e que as decisões de não acolhimento das recomendações significam, apenas, que ainda não existem procedimentos formalmente instituídos que provem o acolhimento das mesmas, estando o Banco a desenvolver os normativos e procedimentos visando a sua adoção.

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
Administração		
O órgão de administração deve delegar a administração corrente da instituição financeira e cada administrador executivo deve ser encarregue especificamente de determinadas matérias.	Acolhe	Pontos 21 e 25
O órgão de administração deve aprovar um regulamento interno relativo ao seu funcionamento incluindo o da comissão executiva.	Acolhe	Pontos 25 e 26
Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros de órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Acolhe	-
O órgão de administração deve assegurar que a instituição financeira atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: (i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; (ii) definir a estrutura empresarial do grupo; (iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Acolhe	Ponto 25
O Regulamento do órgão de administração deve prever que o exercício, pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo seja previamente autorizado pelo próprio órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização.	Acolhe	Ponto 30
O órgão de administração de instituições de crédito deve incluir pelo menos dois membros executivos residentes.	Acolhe	Ponto 32

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
Administração - Não Executiva		
O órgão de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	Acolhe	Pontos 20 e 21
Entre os administradores não executivos devem contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado. Considera-se para este efeito como independente o administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou	Acolhe	Ponto 21

de decisão, nomeadamente em virtude de: **a)** Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; **b)** ter sido reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada; **c)** Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; **d)** Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração e corrente do exercício das funções de administrador; **e)** Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; **f)** Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

Se o presidente do órgão de administração exercer funções executivas, este órgão deve indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.

O órgão de administração deve constituir, no seu seio, comités especializados para auxiliar no exercício das suas funções de gestão, atendendo a critérios de racionalidade e de eficiência organizativa.

Acolhe -

Acolhe Ponto 31

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
Diversidade		
As instituições financeiras devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros do órgão de administração, adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como independência, integridade, experiência e competência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na sua composição.	Acolhe	Pontos 23.1 e IV
As instituições financeiras devem estabelecer e publicar um programa destinado a assegurar, até 2020, a representação equilibrada de género na composição dos órgãos sociais, distinguindo entre cargos de administração executiva e não executiva.	Não Acolhe	Ponto 23.2

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
Fiscalização		

O presidente do órgão de fiscalização deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Acolhe	Ponto 35
O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da instituição, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Acolhe	Ponto 41
O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Acolhe	Pontos 41 e VIII
O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à instituição (<i>compliance</i>), e deve ser destinatário dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	Acolhe	Ponto 41

Recomendações Financeiras	Código do Governo das Instituições	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
Remuneração			
Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração		Acolhe	Pontos 52 e 53
A declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização deve indicar, nomeadamente: a) Identificação e explicitação dos critérios utilizados para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.		Acolhe	Pontos 51 e 54
A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.		Acolhe	Ponto 54
A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da instituição financeira ou do seu valor.		Acolhe	Ponto 54
A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.		Não aplicável	-

Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao recebimento da componente diferida deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

Não aplicável

-

Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a instituição financeira encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.

Acolhe

-

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras

Declaração de acolhimento

Remissiva para o corpo do relatório

Controlo Interno

O órgão de administração da instituição financeira deve assegurar a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para execução das funções e tarefas inerentes ao sistema de controlo interno e promover as necessárias ações de formação em matéria de controlo interno.

Acolhe

Pontos VIII, 55 e 58

Para acautelar a independência do sistema de controlo interno, os responsáveis pelas áreas de auditoria interna, controlo de cumprimento e gestão de riscos devem reportar hierarquicamente a um administrador sem pelouro nas áreas supervisionadas.

Acolhe

Pontos 25,56, 58 e VIII

As instituições financeiras devem prever mecanismos internos de denúncia de irregularidades que prevejam uma proteção adequada para os denunciantes de boa-fé.

Acolhe

Ponto 64

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras

Declaração de acolhimento

Remissiva para o corpo do relatório

Informação

As instituições devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo societário.

Acolhe

As instituições financeiras devem disponibilizar no seu sítio na Internet, em português e inglês, pelo menos os seguintes elementos: **a)** Relatórios e contas da instituição referentes aos dois últimos anos; **b)** Currricula vitae dos administradores em funções da instituição financeira; **c)** Políticas internas adotadas pela instituição financeira; **d)** Relatórios de avaliação de adequação e demais informação preparatória da Assembleia Geral.

Acolhe parcialmente

Apenas o Relatório e Contas é publicado em Inglês

B.

ESTRUTURA
ACIONISTA



I. Estrutura do Capital

5. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas), incluindo indicação das ações ou obrigações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

A 31 de dezembro de 2023, o BCN tinha um capital de 900.000.000\$00 (novecentos milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado, representado por 900.000 (novecentas mil) ações de valor nominal de mil escudos cada, com a seguinte distribuição pelos diferentes acionistas:

Accionista	N.º de Acções	Valores das Acções em CVE	Percentagem
IMPAR	780 800	780.800.000	86,76%
Cruz Vermelha de Cabo Verde	40 000	40.000.000	4,44%
Luís Vasconcelos Lopes	28 876	28.876.000	3,21%
Herdeiros de Caetano Hermogenes Rodrigues Pires	19 800	19.800.000	2,20%
Pedro Santa-Cruz Silva Santos	14 300	14.300.000	1,59%
Pedro Mendes de Barros	10 724	10.724.000	1,19%
João Baptista Silva Santos	4 000	4.000.000	0,44%
Nair Chantre Silva Santos Lucas	1 500	1.500.000	0,17%
TOTAL	900.000	900.000.000	100%

Nota: O acionista Caetano Hermogenes Rodrigues Pires faleceu no decorrer do ano de 2021 sem que, ainda, a herança jazente tenha sido objecto de partilha, nomeadamente a sua participação social no BCN.

6. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.

a) Transmissão a não acionistas

A transmissão de ações a não acionistas depende do consentimento da sociedade, que deverá, no prazo de 60 dias, pronunciar-se sobre o pedido. Em caso de alienação de ações a não acionistas, os restantes acionistas têm direito de preferência. A intenção de alienação por parte de um acionista deve ser comunicada ao Conselho de Administração que notifica os acionistas e convoca a Assembleia Geral para deliberar sobre o consentimento da sociedade e sobre o exercício do direito de preferência.

O exercício do direito de preferência por acionistas é praticado na proporção das ações que detêm, podendo haver lugar à aquisição da totalidade da participação que o alienante pretende vender. Caso a sociedade não preste o seu consentimento no prazo de 60 dias, nem os acionistas exerçam o seu direito de preferência, podem as ações serem transmitidas livremente a não acionistas nos termos propostos.

b) Transmissão entre acionistas

A transmissão entre acionistas não está sujeita ao consentimento da sociedade e ao direito de preferência dos demais acionistas, se estas forem efetuadas por um acionista a qualquer sociedade que se encontre em relação de domínio com esse acionista ou que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade que domina esse acionista. Caso se deixe de verificar as condições acima descritas a sociedade adquirente deve transferir imediatamente as ações para o acionista alienante ou para outra sociedade que se enquadre nas condições anteriormente referidas, cabendo ao acionista que pretende vender garantir que a sociedade adquirente obriga à realização de transferência nos termos mencionados.

7. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias.

O BCN não detém em carteira ações próprias.

8. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Os estatutos do BCN não preveem limitações quanto ao número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

9. Acordos significativos de que a instituição seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da instituição na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a instituição, exceto se a instituição for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

O Banco não é parte de acordos significativos que produzam esses resultados.

10. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da instituição e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

O Banco não tem conhecimento de que exista qualquer acordo parassocial relativamente à transmissibilidade de ações ou ao exercício de direitos sociais de voto.

II. Participações sociais e obrigações detidas

11. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

A 31 de dezembro de 2023, apenas a IMPAR – Companhia de Seguros, SARL detinha uma participação qualificada direta, percentagem superior a 5%, com 86,76% do capital social do BCN.

12. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização.

O Presidente da Comissão Executiva, Luis Miguel de Andrade Vasconcelos Lopes, detinha, a 31 de dezembro de 2023, uma participação de 3,21% no capital do BCN, correspondentes a 28.890 ações, no valor de 28.890.000\$00 (Vinte e oito milhões oitocentos e noventa mil escudos).

13. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a instituição.

A IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL, titular de participação qualificada, tem uma relação de negócio com o Banco, com operações passivas, referentes a depósitos à ordem e títulos em carteira.

Por outro lado, o Banco é cliente da acionista, através da contratação de seguros de diversa natureza e mediador de seguros.

14. Indicação dos poderes especiais do Órgão de Administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, com, quanto a estas, indicação da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Nos termos do nº 1 do artigo 4º dos Estatutos do BCN, compete à Assembleia Geral deliberar sobre aumentos de capital, podendo, após deliberação, delegar no Conselho de Administração a fixação das condições de subscrição e realização do capital, não tendo, portanto, este último qualquer competência em matéria de deliberação.

C.

ORGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES



Nos termos dos Estatutos da Sociedade, são órgãos sociais do BCN a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Auditor Certificado e a Comissão de Remuneração, Previdência e Avaliação. Outrossim, sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode deliberar sobre a criação de um Conselho Consultivo cuja composição e funções são definidas pela própria Assembleia geral.

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição

A Assembleia Geral representa a universalidade dos acionistas com direitos de voto, sendo que cada 100 (cem) ações corresponde a um voto.

15. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

A Assembleia Geral do BCN é composta por um Presidente e dois secretários, em linha com o estabelecido nos Estatutos da Sociedade. O mandato dos membros é de três anos, renovável por uma ou mais vezes, mantendo-se eles em efetividade de funções até a aceitação do cargo pelos membros que os venha a substituir.

Os atuais membros foram eleitos na Assembleia Geral de 06 de abril de 2021, para um mandato relativo ao triénio 2021-2023, identificados no quadro abaixo:

Cargo	Membro	Data de Nomeação	Término do Mandato
Presidente	Carlos Andrade Miranda	06/04/2021	31/12/2023
Primeira Secretária	Solange Correia Rodrigues	06/04/2021	31/12/2023
Segunda Secretária	Adénis Carvalho Silva	06/04/2021	31/12/2023

b) Exercício do direito de voto

As deliberações são tomadas por maioria de votos emitidos pelos acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a Lei não exija maior número.

A Assembleia Geral pode apenas deliberar, em primeira convocação, caso estejam presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a pelo menos, dois terços do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de ações próprias. Em segunda convocação pode a Assembleia Geral deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

A Assembleia reúne, ordinariamente, uma vez por ano, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício e extraordinariamente, nos casos previstos na Lei, por convocatória feita pelo Presidente da mesa, a pedido do Conselho de Administração ou do Órgão de Fiscalização, para deliberar sobre:

- O relatório de gestão e as contas do exercício;
- A proposta de aplicação dos resultados, bem como;
- Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade;
- Proceder às eleições que sejam da sua competência, e outros assuntos para que tenha sido convocada.

16. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações ou prazos impostos para o bloqueio de ações ou para o exercício do direito de voto.

Não estão previstas nos Estatutos da Sociedade quaisquer limitações em matéria de direitos de voto.

17. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem numa relação de domínio ou de grupo.

Os estatutos do BCN não preveem limitações quanto ao número máximo dos direitos de voto.

18. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Os estatutos da sociedade não preveem situações específicas para as quais foram definidos critérios de deliberação, regendo-se o BCN pelos legalmente previstos. As deliberações são tomadas por maioria de votos emitidos pelos acionistas presentes ou representados em Assembleia Geral, sempre que a lei não exija maior número.

No entanto, nos termos do artigo 7º dos Estatutos, a sociedade pode deliberar, por maioria de dois terços dos votos emitidos, sobre a amortização das ações, sempre que:

- As ações forem penhoradas, arrestadas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento;
- Os respetivos titulares adotem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes;
- Se, por qualquer motivo, o respetivo titular:
 - For objeto de decisão judicial declarando a insolvência ou condenado em processo ou;
 - Entre em dissolução, liquidação ou qualquer outra vicissitude que possa afetar a sua personalidade ou autonomia patrimonial.

II. ADMINISTRAÇÃO

a) Composição

19. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

Os estatutos do BCN não preveem os requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração, tendo estes sido nomeados pela Assembleia Geral por indicação dos acionistas do Banco.

20. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Em consonância com o artigo 15º dos Estatutos do BCN, a Administração do Banco está a cargo de um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros efetivos, os quais poderão ser ou não acionistas, com um mandato de três anos, sendo permitida a sua recondução, cabendo aos próprios membros designarem entre si o Presidente e o Vice-Presidente. A par da designação dos membros do Conselho poderão ser nomeados administradores suplentes em número que não ultrapasse 1/3 (um terço), estando efetivamente nomeado um membro suplente.

O atual Conselho de Administração do BCN foi eleito pela Assembleia Geral, para o exercício de funções no triénio 2021-2023, com a seguinte composição, à data de 31 de dezembro de 2023:

Cargo	Administrador	Data da Nomeação	Término do Mandato
Presidente do Conselho de Administração	Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima	06/04/2021	31/12/2023
Vice-Presidente do Conselho e Administração	Luís de Matos Fonseca	06/04/2021	31/12/2023
Vogal	Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes	06/04/2021	31/12/2023
Vogal	Carlitos Marcos Lima Fortes	06/04/2021	31/12/2023
Vogal	Marco António R. de Almeida Pereira	06/04/2021	31/12/2023
Vogal	António Olavo de Oliveira Rocha	06/04/2021	31/12/2023
Vogal	Pedro Maldonado Nunes Correia	29/03/2022	31/12/2023
1.ª Suplente	Ana Elizabeth Carvalho Vicente	06/04/2021	31/12/2023

21. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.

Em conformidade com o disposto no artigo 18º dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração delegou a gestão corrente numa Comissão Executiva, composta por 3 (três) dos seus membros, dos quais um foi designado Presidente, com a seguinte distinção entre membros executivos e não executivos, e indicação dos membros independentes de entre estes últimos:

a) Membros executivos

- Vogal - Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes;
- Vogal - Carlitos Marcos Lima Fortes;
- Vogal - Marco António Rodrigues de Almeida Pereira.

b) Membros não executivos

- Presidente - Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima;
- Vice-Presidente - Luís de Matos Fonseca;
- Vogal - António Olavo de Oliveira Rocha;
- Vogal - Pedro Maldonado Nunes Correia.

c) Membros independentes

Para efeitos de determinação dos membros independentes considerou-se o conceito preconizado pelo Aviso nº 4/2019, que alterou o Aviso nº 4/2014, sobre os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das Instituições Financeiras, que enuncia que:

“Considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- a) Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participações qualificadas igual ou superior a 5% do capital da sociedade;
- b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada;
- c) Ter sido colaboradora da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- d) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- e) Ser beneficiária de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração e decorrente do exercício das funções de administrador;
- f) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada.

Atendendo ao critério acima referido, o Banco contou, durante o exercício de 2023 com um (1) membro não executivo independente – o Administrador Pedro Maldonado Nunes Correia – o que represente 25% do total dos administradores não executivos, uma proporção que se considera adequada tendo em conta o modelo de governo instituído e a dimensão da Instituição.

22. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração e número de cargos exercidos pelos membros do órgão de administração em acumulação.

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros do Conselho de Administração constam do capítulo **IX Anexo** do presente Relatório.

23. Política da instituição quanto à diversidade de género na composição dos seus órgãos sociais.

23.1. A Política de Avaliação e Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização aprovada pela Assembleia Geral em 2021 prevê que a **Comissão de Remunerações, Previdência e Avaliação** tenha em conta na sua atuação enquanto órgão competente para avaliação da adequação das pessoas a integrar os órgãos sociais do Banco, a diversidade de género no seio dos mesmos.

23.2. Não obstante o programa destinado a assegurar, até 2020, a representação equilibrada de géneros na composição dos órgãos sociais não ter sido objecto de definição e publicação, refira-se que, integram estes órgãos três membros do sexo feminino.

24. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 5% dos direitos de voto.

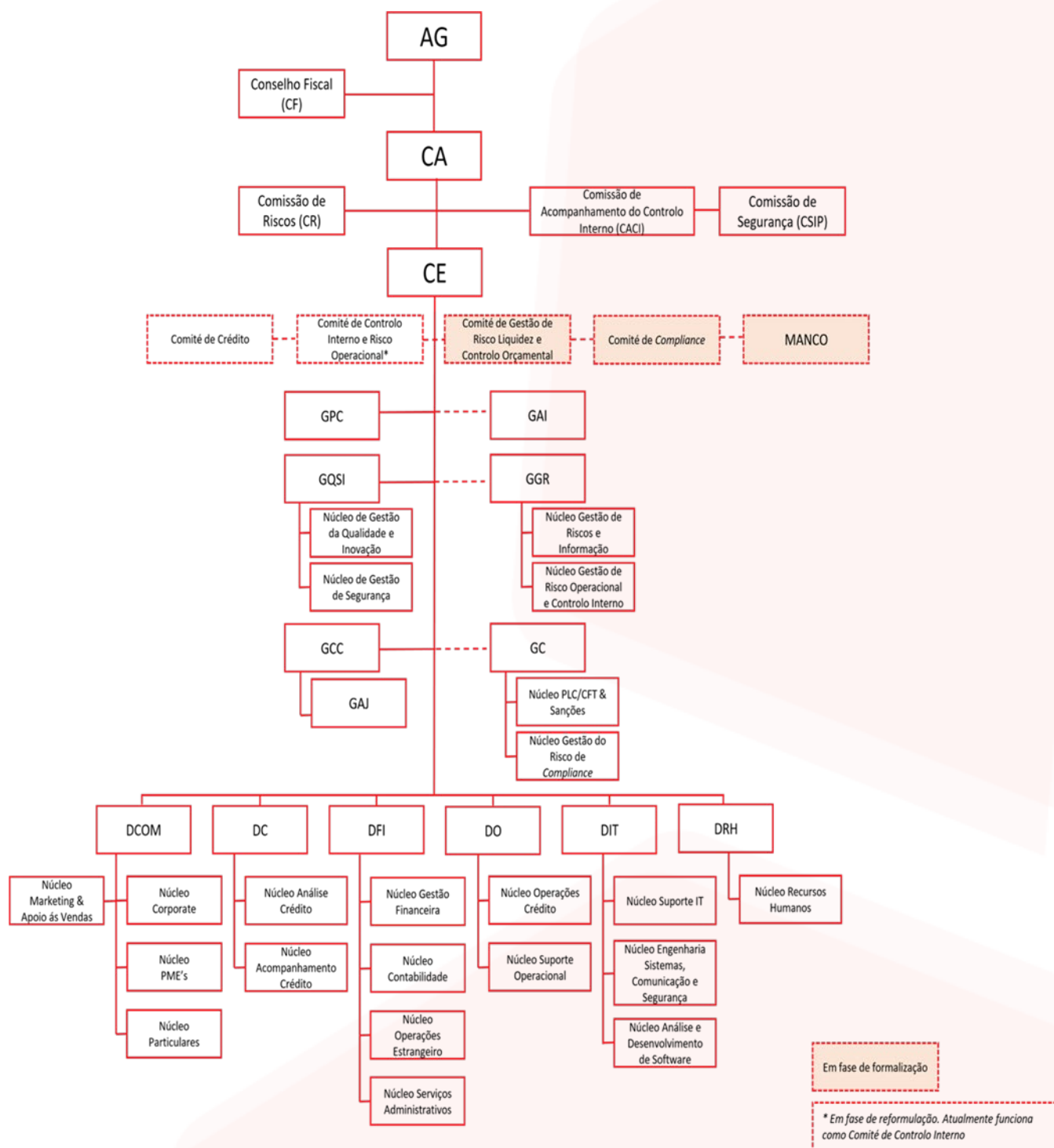
O quadro abaixo resume a relação existente entre os membros do Conselho de Administração e a acionista IMPAR, com percentagem qualificada superior a 5% dos direitos de voto:

Cargo	Membros do Conselho de Administração	Relação com acionistas
Vogal - Executivo	Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes	Presidente do Conselho de Administração e acionista da IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros.
Vogal - Presidente	Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima	Vogal não executivo do Conselho de Administração – IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros

25. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da instituição, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da instituição.

Desde 2018, o BCN tem uma estrutura organizacional composta pelo órgão de gestão (Conselho de Administração), Direções (operacional e de suporte), Gabinetes (órgãos de staff) e pelas funções que integram o Sistema de controlo Interno (Auditoria, Compliance e Risco). A estrutura organizacional está alinhada com os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Banco e é convicção do Conselho de Administração que é adequada à natureza, dimensão e complexidade da atividade desenvolvida pelo Banco.

Sendo que, à data do presente relatório o organograma do Banco é o que consta do quadro seguinte.



Legenda das abreviaturas:

AG – Assembleia Geral; **CF** – Conselho Fiscal; **CA** – Conselho de Administração; **CE** - Comissão Executiva ; **GCC** – Gabinete do Conselho de Administração e da Comissão Executiva; **GPC** – Gabinete de Provedoria do Cliente; **GAJ** - Gabinete de Assessoria Jurídica; **GQSI** – Gabinete de Qualidade Segurança e Inovação; **DCOM** – Direção Comercial; **DC** – Direção de Crédito; **DFI** – Direção Financeira e Internacional; **DO** – Direção de Operações; **DIT** – Direção de Informática e Tecnologia; **DRH** – Direção de Recursos Humanos.

As diferentes Unidades Orgânicas têm estatutos próprios, onde constam as suas responsabilidades e autoridades, e estão distribuídas pelos três Administradores com funções executivas, conforme segue:

1. **Presidente, Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes**

- Direção de Informática e Tecnologia (DIT);
- Gabinete de Auditoria Interna (GAI);
- Direção de Crédito (DC);
- Gabinete de Compliance (GC);
- Gabinete de Gestão de Riscos (GGR);
- Gabinete de Assessoria Jurídica (GAJ).
- Gabinete do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (GCC).

2. **Administrador executivo, Carlitos Marcos Lima Fortes**

- Direção de Recursos Humanos (DRH);
- Direção Comercial (DCOM);
- Gabinete de Qualidade e Inovação (GQSI);
- Gabinete de Provedoria do Cliente (GPC).

3. **Administrador executivo, Marco Antonio Rodrigues Almeida Pereira**

- Direção Financeira Internacional (DFI);
- Direção de Operações (DO);

b) Funcionamento

Em complemento das disposições legais e estatutárias, o funcionamento do Conselho de Administração e da Comissão Executiva encontra-se definido em regulamento próprio, Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração, que estabelece os princípios essenciais que devem nortear a atuação dos seus Membros, no desempenho das suas funções, bem como as regras que permitem uma gestão transparente e eficaz da Instituição.

O Conselho de Administração exerce os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, com as competências que, por lei ou pelos estatutos, lhe são conferidas e aquelas que a Assembleia-geral especialmente lhe delegar e, em atenção às recomendações do Conselho Fiscal ou Consultivo, este último, quando exista.

O Conselho de Administração reúne, nos termos estatutários, ordinariamente, uma vez por mês por convocação do seu Presidente. Na falta definitiva de algum Administrador, a sua substituição será efetuada por cooptação, quando legalmente possível, sendo a cooptação submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte, que dura até ao final do período pelo qual os restantes Administradores foram eleitos.

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais que por Lei lhes são conferidas:

- Dirigir todos os negócios da sociedade e realizar todos os atos e operações relativos ao seu objeto social;
- Representar a Sociedade em juízo e fora dele, interpor e contestar ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;

- Estabelecer, manter, transferir ou encerrar escritórios, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social;
- Adquirir, alienar e obrigar, por qualquer forma, ações, partes sociais, obrigações ou outros títulos de natureza igual ou semelhante, bem como títulos da dívida pública;
- Adquirir e alienar quaisquer outros bens móveis, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- Adquirir bens imóveis, bem como aliená-los e obrigá-los por quaisquer atos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;
- Constituir mandatários nos termos da lei;
- Realizar quaisquer outras operações que interessem à sociedade, bem como desempenhar quaisquer outras funções previstas na lei;
- Proceder à cooptação de Administradores para preenchimento de vagas que venham a surgir;
- Aprovar o orçamento e o plano de atividades da Sociedade;
- Aprovar o plano estratégico do BCN e o plano de recuperação;
- Aprovar o relatório sobre o sistema de controlo interno;
- Aprovar o manual de prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo.

Sem prejuízo das demais competências previstas na lei, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- Representar o Conselho, em juízo e fora dele;
- Coordenar a atividade do conselho de Administração;
- Promover a realização das reuniões do Conselho, convocá-las e dirigi-las;
- Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- Acompanhar as comissões constituídas pelo Conselho de Administração, incluindo o da Comissão Executiva, no que se refere ao seu desempenho;
- Decidir sobre questões relacionadas com o funcionamento do Conselho de Administração;
- Assegurar o funcionamento do Conselho de Administração nos termos do regulamento.

26. Existência e local onde pode ser consultado o regulamento de funcionamento do Conselho de Administração.

O regulamento de funcionamento do Conselho de Administração é disponibilizado a cada um dos seus membros aquando da sua eleição ou nomeação e pode ser consultado no Gabinete do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (GCC) do Banco, e através do site www.bcn.cv.

27. Número de reuniões realizadas durante o ano em referência e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração.

Durante o ano de 2023, o Conselho de Administração reuniu-se em 14 ocasiões tendo contado com a presença de todos os administradores.

28. Indicação dos órgãos da instituição competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Em Assembleia Geral realizada a 6 de Abril de 2021 foi atribuída à **Comissão de Remunerações, Previdência e Avaliação** a competência para a avaliação do desempenho dos administradores, tendo sido na mesma Assembleia aprovada a **Política de Avaliação e Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização**.

29. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A **Política de Avaliação e Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BCN** considera como critérios de avaliação individual dos administradores a sua Idoneidade, a qualificação profissional, a experiência, independência e disponibilidade, procedendo, outrossim, a densificação do conteúdo de cada um desses critérios.

Refira-se que, para além da apreciação individual, a Política de Avaliação e Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização prevê que se faça uma apreciação coletiva dos membros do Órgão de Administração.

30. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

O Conselho de Administração do BCN dedicou, no desempenho dos seus cargos, o tempo necessário e proporcional ao interesse e relevância dos temas a tratar, não obstante o exercício de outros cargos por alguns dos seus membros, conforme abaixo se indica:

1. Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima

- Presidente da Conselho de Administração do BCN;
- Vogal do Conselho de Administração – IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL;
- Administrador – IMOPAR – Imobiliária e Participações, SA.

2. Luís de Matos Fonseca

- Vice-Presidente do Conselho de Administração.

3. Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes

- Presidente da Comissão Executiva do BCN;
- Presidente da Conselho de Administração da ÍMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL;
- Vogal do Conselho de Administração da SISP – Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamento;
- Administrador não executivo – IMOPAR – Imobiliária e Participações, SA.

4. Carlitos Marcos Lima Fortes

- Administrador Executivo do BCN;
- Presidente do Conselho de Administração da SILMAC.

5. Marco António Rodrigues de Almeida Pereira

- Administrador Executivo do BCN.

6. António Olavo de Oliveira Rocha

- Administrador não Executivo do BCN.

7. Pedro Correia

- Administrador não Executivo do BCN

De referir que, nos termos do regulamento do Conselho de Administração, o exercício pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo deve ser comunicado ao Conselho de Administração e previamente autorizado pelo mesmo, mediante parecer do Conselho Fiscal.

c) Comissões no seio do Órgão de Administração ou supervisão**31. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.**

Em linha com as melhores práticas de governo interno, o Banco conta com um conjunto de comités abrangentes em relação às principais áreas de negócio, de controlo interno e de suporte ao negócio, entre as quais o **Comité de Controlo Interno** e o **Comité de Crédito**, com funcionamento regular, para assessorar na gestão corrente da Instituição, em que participam os membros da Administração Executiva, os quadros diretivos relevantes em cada um desses Comités e outros participantes em função da sua pertinência nos assuntos a abordar.

Em 2020, visando assegurar níveis de interação adequados entre os Conselhos de Administração e de Fiscalização e as estruturas do Banco que assumem funções no sistema de controlo interno e financeiras, o Conselho de Administração decidiu constituir formalmente, uma **Comissão de Acompanhamento do Controlo Interno (CACI)**, responsável por garantir aos referidos órgãos sociais toda a informação relevante e necessária ao exercício das suas obrigações/competências legais e regulamentares relativamente ao Sistema de Controlo Interno, designadamente no que respeita à sua monitorização e avaliação da adequação e eficácia, bem como outros assuntos da sua competência. O regulamento da Comissão pode ser consultado no Gabinete do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (GCC) do Banco.

Outrossim, em 2022 criou-se no seio do Conselho de Administração uma **Comissão de Risco** composta por três administradores não executivos, contando com a presença, ainda, em todas as reuniões, do Chief Risk Officer e o Chief Compliance Officer do Banco.

A Comissão de Riscos tem como principal missão, acompanhar em permanência a apetência pelo risco e o apoio na definição e execução da estratégia de riscos gerais do Banco, verificando se estas são compatíveis com uma estratégia sustentável de médio e longo prazos e com o programa de ação e orçamento aprovados, aconselhando o Conselho de Administração nestes domínios.

32. Composição, se aplicável, da Comissão Executiva e/ou identificação de Administrador(es) Delegado(s).

Conforme o previsto nos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração delegou poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade numa Comissão Executiva, constituída por 3 (três) de seus membros, com a seguinte composição:

- **Presidente** - Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes;
- **Administrador Executivo** - Carlitos Marcos Lima Fortes;

- **Administrador Executivo** - Marco Antonio Rodrigues Almeida Pereira.

33. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Comissão Executiva

Conforme o estabelecido no nº2 do artigo 18º dos Estatutos da Sociedade, os poderes da Comissão Executiva foram determinados pelo Conselho de Administração, através de ata exarada para o efeito, com a delegação de todas as competências que se mostraram funcionalmente adequadas a permitirem o normal funcionamento do Banco, considerando o seu *core business*, nomeadamente:

- a) Negociar e conceder créditos e garantias nos termos e limites estabelecidos no Regulamento de Crédito;
- d) Negociar e conceder reestruturações de créditos, bem como, realizar demais negócios bancários nos limites dos valores previstos no Regulamento de Crédito;
- e) Fazer a gestão dos recursos humanos do Banco;
- f) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, interpor e contestar ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;
- g) Constituir mandatários nos termos da lei;
- h) Conceder patrocínio e donativos até ao montante máximo de 2.000.000 ECV (dois milhões de escudos), desde que respeitados os limites da cabimentação orçamental;
- i) Contratar, designar ou destituir responsáveis de Gabinetes, Departamentos ou Direções;
- j) Decidir investimentos, projetos de investimentos, desinvestimentos, aquisição, constituição de ónus ou alienação de bens móveis ou imóveis de montante não superior a 50.000.000 ECV (cinquenta milhões de escudos cabo-verdianos);
- k) Decidir desinvestimentos de ativos obtidos através de operações de crédito em limite idêntico aos definidos para as operações de crédito de mesma grandeza.

No exercício das competências acima descritas e garantindo a administração corrente do Banco, a Comissão Executiva realizou durante o ano de 2023, trinta e duas reuniões formais.

Comissão de Acompanhamento do controlo Interno

A comissão reuniu-se uma vez durante o ano de 2023 para abordar os assuntos da sua competência conforme o estabelecido no seu regulamento, do qual constam:

- b) Acompanhar a implementação e a manutenção do Sistema de controlo interno;
- c) Acompanhar a implementação e a manutenção do sistema de gestão de riscos, bem como a exposição do Banco às diversas categorias de risco;

- d)** Acompanhar a implementação das medidas corretivas das deficiências reportadas no âmbito do relatório de avaliação do sistema de controlo interno prescrito pelo Banco de Cabo Verde no Aviso nº4/2017 e outras identificadas pelas diferentes unidades da estrutura do Banco;
- e)** Acompanhar a evolução da performance financeira da instituição e bem assim do estado de implementação das medidas corretivas relacionadas com o controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro);
- f)** Apreciar os resultados das ações fiscalizadoras realizadas pelo Banco de Cabo Verde, pela Autoridade Tributária e de outras entidades nacionais ou estrangeiras com competências de fiscalização, bem como acompanhar a implementação das recomendações por estas formuladas;
- g)** Acompanhar a atividade desenvolvida pelas funções que compõem o sistema de controlo interno, nomeadamente Gestão de riscos, Compliance e Auditoria Interna, através da apreciação dos relatórios de atividade produzidos;
- h)** Acompanhar a evolução dos recursos afetos às funções de controlo interno em cada momento;
- i)** Acompanhar a implementação do plano anual de auditoria interna, bem como do plano de atividades/objetivos das restantes áreas de controlo interno e financeira;
- j)** Acompanhar a implementação e a manutenção dos procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo (PLC/FT);
- k)** Acompanhar eventuais comunicações de situações de conflito de interesses, nos termos estabelecidos na política de gestão de conflito de interesses do Banco;
- l)** Acompanhar as transações realizadas com as partes relacionadas, bem como as condições em que as mesmas são realizadas;
- m)** Acompanhar o grau de cumprimento das Leis e Regulamentos aplicáveis à atividade desenvolvida pelo Banco;
- n)** Acompanhar os mecanismos de bom governo implementados pelo Banco;
- o)** Acompanhar a evolução das contas do Banco, através da apreciação dos principais indicadores da atividade;
- p)** Acompanhar a elaboração dos relatórios sobre o sistema de controlo interno do Banco, Relatório do Governo Societário, Relatório e Contas e outros;
- q)** Acompanhar a implementação do plano de formação em matéria de controlo interno;
- r)** Acompanhar a evolução de outros assuntos que se revelem pertinentes e com impacto ao nível do sistema de controlo interno e gestão de riscos, podendo requerer a elaboração de reportes que se revelarem necessários.

Nos termos do regulamento, a Comissão pode recomendar à Comissão Executiva a adoção de medidas que visam o fortalecimento do governo interno, dos sistemas de gestão de riscos e controlo interno.

Comissão de Risco

A Comissão de Riscos tem como competência, designadamente:

3.1 Aconselhar o Conselho de Administração sobre a apetência ao risco e estratégia de riscos gerais, avaliando o seu alinhamento com a estratégia de negócio, sustentabilidade e valores da instituição.

3.2 Assistir o Conselho de administração na supervisão da execução da estratégia de risco e dos correspondentes limites fixados, devendo assim:

3.2.1 Acompanhar a identificação e seguimento os diferentes tipos de risco que o banco enfrenta, com realce na gestão dos Fundos Próprios e Liquidez e restantes riscos (mercado, crédito, operacionais (incluindo tecnológicos e cumprimento) e reputacionais, entre outros), inclusive, entre riscos económicos e financeiros, responsabilidades contingentes e outros.

3.2.2 Analisar e validar as propostas de apetência ao risco formuladas pelos comités executivos competentes, que definem os limites e alertas de apetência de risco que o banco considera aceitável.

3.2.3 Recomendar ajustamentos ao modelo de gestão de riscos em função de alteração do modelo de negócio, alterações de mercado e recomendações da função de risco.

3.2.4 Analisar cenários, incluindo de esforço, para avaliar a forma como o perfil de risco do banco reagiria a acontecimentos internos e externos.

3.2.5 Analisar coerência entre produtos e serviços oferecidos aos clientes e o modelo de negócio e estratégia de risco do banco.

3.2.6 Acompanhar as recomendações feitas pelos Auditores Externos e Internos e acompanhar a adequada implementação das medidas recomendadas.

3.2.7 Aconselhar sobre a nomeação de consultores externos que a função de fiscalização decida contratar para aconselhamento e apoio.

3.3 Relatórios e documentos elaborados pela Função Interna de Risco com âmbito regulatório e sujeitos à aprovação do Conselho de Administração, devem merecer análise e parecer prévio da Comissão de Risco, nomeadamente o Plano de Recuperação e os Stress Test.

3.4 A Comissão de Riscos elabora anualmente o seu Plano de Atividades que apresentará ao Conselho de Administração no último trimestre do ano anterior.

3.5 No final de cada exercício, elaborará um relatório sucinto sobre a sua atividade, incluindo o cumprimento do seu Plano de Atividades, pontos de especial relevância e recomendações de ação.

A Comissão de Risco, no exercício das funções acima enunciadas, reuniu-se no ano de 2023 por dez vezes.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

34. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Estatutariamente, o Conselho Fiscal do BCN é composto por 3 (três) membros designados pela Assembleia Geral, por um mandato de 3 (três) anos, sendo pelo menos um deles contabilista, prevendo os estatutos a possibilidade recondução dos mesmos. Para além destes, devem, igualmente, ser designados dois membros suplementes.

No final do exercício a que se reporta o presente relatório, o Conselho Fiscal apresentava a seguinte composição:

Cargo	Membro	Data da 1. ^a Nomeação	Data da 2. ^a Nomeação	Término do Mandato
Presidente do Conselho Fiscal	José Ramos Cunha	04/04/2018	06/04/2021	31/12/2023
Vice-Presidente do Conselho Fiscal	Rui Oliveira Silva	04/04/2018	06/04/2021	31/12/2023
Vogal	Jorge Paulo Gomes Monteiro	24/02/2020	06/04/2021	31/12/2023

35. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes.

Para a classificação dos membros do Conselho Fiscal quanto à independência teve-se em consideração os critérios referidos no **ponto 21** do presente relatório, sendo que, à luz destes, todos os membros são considerados independentes.

36. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes.

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros do Conselho do Fiscal constam do capítulo **IX Anexo** do presente Relatório.

b) Funcionamento

37. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal.

O regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal é disponibilizado a cada um dos seus membros aquando da sua eleição ou nomeação, foi aprovado por este órgão em 2019, e pode ser consultado no Gabinete do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (GCC) do Banco e através do site www.bcn.cv.

38. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal do BCN realizou um total de oito reuniões, com a participação de todos os seus membros.

39. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

1. José Maria Ramos Cunha

- Presidente do Conselho Fiscal do BCN;
- Gerente da Gescontrol, Lda – Sociedade de Consultoria e Contabilidade.
- Presidente do Conselho Fiscal da Cruz Vermelha de Cabo Verde.

2. Rui Oliveira Silva

- Vogal do Conselho Fiscal do BCN;
- Técnico Superior do Instituto Marítimo e Portuário.

3. Jorge Paulo Gomes Monteiro

- Vogal do Conselho Fiscal do BCN
- Sócio-Gerente da SOCAM, Lda
- Sócio-Gerente da Firma JP-Mendes & Monteiro, Lda.

c) Competências e funções

40. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Nos termos do regulamento do Conselho Fiscal do Banco, compete a este órgão fiscalizar a independência do Auditor Externo no tocante à prestação de serviços adicionais.

41. Outras funções dos órgãos de fiscalização.

Conforme o estabelecido no Regulamento sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, compete a este órgão:

- Fiscalizar a Administração da Sociedade de forma conscienciosa e imparcial;
- Acompanhar o funcionamento do Banco e zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares, contrato da sociedade, e normas emitidas pelas Autoridades de Regulação e Supervisão;
- Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira pela sociedade, bem como a adequação das práticas e dos critérios contabilísticos adotados;

- Requerer a consulta de quaisquer registos contabilísticos, bem como os documentos de suporte, sempre que julgar adequado;
- Requerer a verificação "in loco" de quaisquer bens próprios ou dados de garantia ao Banco, bem como as instalações físicas deste, incluindo as caixas-fortes ou equivalentes, sempre que julgar adequado;
- Ter acesso às ações fiscalizadoras do Banco de Cabo Verde, da Autoridade Tributária e de outras entidades nacionais ou estrangeiras com poderes de fiscalização;
- Propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Certificado externo;
- Fiscalizar a independência do Auditor Externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- Emitir parecer sobre a manutenção do auditor externo nos termos do nº 1 e 2 do artigo 7º do Aviso nº 4/2014 do Banco de Cabo Verde (BCV);
- Acompanhar e avaliar a atividade desenvolvida pelas funções que compõem o sistema de controlo interno, nomeadamente, a Auditoria, o Compliance e a gestão de Riscos, através da realização de reuniões periódicas, da avaliação dos relatórios das atividades anuais produzidos e pronunciar-se sobre os planos de trabalho e recursos afetos às funções de auditoria e Compliance, formulando as recomendações que considerar convenientes ao Conselho de Administração;
- Apreciar o parecer do Auditor Externo sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- Emitir parecer sobre o Relatório do Sistema de Controlo interno elaborado pelo órgão de gestão do Banco nos termos do Aviso nº 4/2017 do BCV, nomeadamente quanto à eficácia, adequação e coerência dos sistemas de controlo interno, composto pelas funções de gestão de riscos, auditoria interna e *compliance*;
- Emitir parecer sobre O relatório anual do Governo Societário do Banco, de acordo com o fixado no nº2 do artigo 2º do A viso nº 7/2017 do BCV e seu Anexo I;
- Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão, as Contas Anuais do Banco e as propostas apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- Emitir outros pareceres que estejam a seu cargo, nos termos da Lei ou que tenham sido solicitados pelo Conselho de Administração;
- Comparecer às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente, ou que para tal seja convocado;
- Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas, as diligências que tenham sido levadas a cabo, bem como o seu resultado e dar conhecimentos dos factos ao Conselho de Administração;
- Gerir e acompanhar eventuais comunicações de situações de conflito de interesses, nos termos do definido na política de gestão de conflito de interesses;
- Informar o Conselho de Administração de qualquer assunto que por ele deva ser ponderado;
- Elaborar anualmente um relatório sobre a sua atividade fiscalizadora;
- Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não taça, devendo fazê-lo;
- Contratar, nos termos da Lei Comercial, a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, salvo discordância expressa do Conselho de Administração;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas colaboradores da sociedade ou outros;
- Cumprir quaisquer outras competências que resultem dos Estatutos, da determinação do Banco de Cabo Verde ou da lei.

De mencionar que, o Conselho Fiscal é o principal interlocutor do Auditor Externo e o principal destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas as condições adequadas à prestação dos serviços.

IV. POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

A adequação dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização para o exercício das funções que lhes são atribuídas é um fator determinante para a garantia de uma gestão sã e prudente das Instituições, estando este imperativo claramente plasmado na legislação nacional, em linha com as melhores recomendações internacionais.

Neste sentido, o Aviso nº 4/2019, que alterou o Aviso nº4/2014, sobre membros dos Órgão de Administração e de Fiscalização de Instituições Financeiras, veio a estabelecer que *“cabe às instituições verificar, em primeira linha, que todos os membros dos órgãos de administração de fiscalização são aptos ao desempenho das respetivas funções por cumprirem com os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, experiência, e independência legalmente determinados como necessários para o exercício das respetivas funções”*, assente numa política interna de avaliação e seleção aprovada pelos acionistas de cada Instituição.

Concretizando esta imposição regulamentar, o BCN deliberou, na Assembleia Geral Ordinária de 6 de Abril de 2021, atribuir à **Comissão de Remuneração, Previdência e Avaliação** a responsabilidade de verificação da adequação das entidades a integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e, ainda, aprovou a **Política de Avaliação e Seleção dos Membro dos Órgãos de Administração e Fiscalização** na qual se estabeleceu:

- I. O âmbito de aplicação;
- II. O órgão responsável por avaliar a adequação (idoneidade, qualificação profissional e experiência, independência e disponibilidade) dos membros dos Conselhos de Administração e de Fiscalização ou dos candidatos a membros;
- III. Os requisitos de adequação (informações e comprovativos a apresentar/nomeação pelos acionistas);
- IV. Os procedimentos de avaliação e reavaliação da adequação dos membros;
- V. As regras sobre prevenção, comunicação e sanção de situações de conflitos de interesses e;
- VI. Os meios de formação profissional disponibilizados pelo BCN tendo em vista a aquisição e o desenvolvimento de competências.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado.

A auditoria às contas anuais do BCN e ao sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro) é realizada pela PricewaterhouseCoopers &Associados – SROC, Lda. (“PwC”).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo exerce funções consecutivamente junto da instituição elou do grupo.

A PwC exerce funções desde 2014 (10 anos).

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo.

Não existe uma política interna de rotação do auditor externo, pelo que se assume o prazo legal previsto no nº1 do artigo 7º do Aviso nº4/2019, que alterou o Aviso nº 4/2014, promovendo-se a rotação do auditor externo ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam de quatro ou três anos, respetivamente.

Podendo o mandato do auditor externo ser renovado por mais um mandato adicional, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Não se encontra definido um órgão responsável por avaliar os trabalhos realizados pelo auditor externo, sendo, até agora, a mudança determinada pelo Conselho de Administração.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a instituição e/ou para pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo com esta, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Durante o exercício de 2023, a entidade auditora não desenvolveu quaisquer outros serviços para a instituição.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela instituição e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços que não sejam de auditoria.

Não se aplica.

VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

48. Mecanismos implementados pela instituição para efeitos de prevenção e de controlo de transações com partes relacionadas.

O Banco implementou uma Política de Prevenção e Gestão Conflitos de Interesses, em conformidade com o estabelecido n.º 1 dos artigos 10.º e 11.º do Aviso n.º 3/2014 – sobre a supervisão comportamental, alterado pelo Aviso n.º 3/2019, de 14 de março, que estabelece um conjunto de regras e procedimentos internos a observar pelo Banco no desenvolvimento da sua atividade, em matéria de:

- Identificação das unidades orgânicas e situações com maior probabilidade de originarem conflitos de interesses, suscetíveis de prejudicar os interesses dos clientes;
- Definição de medidas, regras e mecanismos destinados a prevenir e mitigar os conflitos de interesses, bem como a sua gestão e registo;
- Implementação de medidas de acesso e tratamento da informação a fim de reduzir a possibilidade de conflitos de interesses por via da utilização indevida;
- Promoção e sensibilização de todos os Colaboradores e de todas as Entidades para a prevenção de conflitos de interesses.

Os princípios e as regras consagradas na referida Política, aplicam-se a todos os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, aos titulares de cargos de direção de topo, aos demais colaboradores do Banco, empresas do Banco ou outras entidades direta ou indiretamente dominadas, controladas, ou participadas, bem como terceiros (entidades subcontratadas) que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional, aos quais, por solicitação do Banco, tenham aderido à política.

No que se refere a transações com as partes relacionadas, a Política prevê que os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização devem, com a periodicidade anual, declarar os nomes, moradas e outras referências de todas as empresas onde tenham interesses e ligações familiares, bem como sobre os interesses e relações significativas com pessoas que estabeleçam ou proponham estabelecer contratos relevantes com o Banco, nos termos do nº 2 e 3 do artigo 79º da Lei 62/VIII/2014 de 23 de abril. Foram, igualmente, instituídos procedimentos de monitorização de transações efetuadas com as partes relacionadas visando avaliar se os critérios aplicados são similares e em condições normais de mercado, com previsão de reporte trimestral aos Conselhos de Administração e de Fiscalização.

Nos termos do regulamento do Conselho de Administração e de acordo com a legislação em vigor, nenhum membro pode fazer parte dos processos de decisão que envolvam assuntos em que tenha, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente, interesses conflitantes com os do BCN. Perante situações potencialmente conflitantes devem os membros dar conhecimento ao Conselho de Administração, cabendo, a este, após o parecer escrito do Conselho Fiscal ou de outro Comité relevante sobre a matéria, decidir sobre a existência ou não de conflito de interesses.

Nos termos da referida política, é vedada a concessão de crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, quer direta ou indiretamente aos membros dos órgãos de administração ou fiscalização, nem a sociedades ou outras entidades coletivas por eles direta ou indiretamente dominados. Encontra-se, igualmente, vedada a atribuição de crédito a cônjuge, parente em 1º grau, ou sociedades dominadas por estes últimos (crédito indireto), dos membros do Conselho de Administração e de Fiscalização, salvo se a presunção do carácter indireto do crédito for ilidida em Conselho de Administração antes da sua concessão, operação que se encontra sujeita a parecer prévio do Gabinete de Compliance e comunicação ao Banco de Cabo Verde, em linha com os regulamentos sobre a matéria.

49. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

A 31 de dezembro de 2023, as demonstrações financeiras do BCN incluíam os seguintes saldos referentes a operações, ativas e passivas, em curso com partes relacionadas, nomeadamente dos elementos de chave de gestão (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) e seus familiares, e outras entidades (Acionistas e relacionadas):

(em milhares de escudos - contos)

	Elementos chave de gestão		Outras entidades		Família dos elementos chave de gestão	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Activo						
Disponibilidades em Outras Instituições de Crédito	-	-	-	-	-	-
Crédito Clientes (*)	14 936	20 255	157 324	320 524	-	-
Outros activos	-	-	-	-	-	-
	14 936	20 255	157 324	320 524	-	-
Passivo						
Recursos de Outras Instituições de Crédito	-	-	(1 018 986)	(959 378)	-	-
Recursos de clientes e outros empréstimos	(34 003)	(44 072)	(123 677)	(199 840)	(52 368)	(58 174)
Outros passivos	-	-	-	-	-	-
Dívida Subordinada	-	-	-	-	-	-
	(34 003)	(44 072)	(1 142 663)	(1 159 217)	(52 368)	(58 174)
Demonstração de Resultados						
Custos						
Juros e encargos similares e comissões	-	-	-	-	-	-
Comissões pagas	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Proveitos						
Juros e rendimentos similares e comissões	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

50. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Órgão de Fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a instituição e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação.

A celebração de qualquer contrato entre o BCN e os seus Administradores, diretamente ou por pessoa interposta, requer a obtenção prévia de parecer por parte do Conselho Fiscal.

VII. REMUNERAÇÕES

51. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos Órgãos Sociais, dos membros da comissão executiva e dos dirigentes da instituição.

Na Assembleia Geral de 4 de abril de 2018 foi constituída uma **Comissão de Remunerações, e Previdência** tendo sido, posteriormente, renomeada por **Comissão de Remunerações, Previdência e Avaliação** na Assembleia Geral realizada em 6 de Abril de 2021, tendo esta a competência para a determinação da remuneração de todos os órgãos sociais do Banco.

Outrossim, na Assembleia Geral realizada em 6 de Abril de 2021 foi aprovada a **Política de Remunerações do Banco Caboverdiano de Negócios** na qual se estabelece os critérios de determinação dos valores da retribuição, a atribuição da competência para definição dos montantes remuneratórios e, os mecanismos de redução (*malus*) e reversão (*clawback*) aplicável à componente variável (quando exista).

52. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Remunerações é composta pelos seguintes membros, enquadráveis como independentes nos termos do nº 3 do artigo 5º do Aviso nº 4/2019, que alterou o Aviso nº 4/2014, sobre os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das Instituições Financeiras, não obstante dois dos seus membros serem acionistas do Banco:

Cargo	Membros da Comissão
Presidente	Joaquim Vieira Coimbra
Vogal	João Baptista Silva Santos
Vogal	Nair chantre Silva Santos Lucas

53. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

O Presidente da Comissão de Remunerações é o elemento com experiência no domínio de remuneração, obtida em instituição bancária portuguesa.

54. Descrição da estrutura de remuneração dos administradores, nomeadamente quanto à sua componente variável.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração em vigor, foi aprovada em Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Remunerações e Previdência, não estando prevista uma remuneração variável para os Administradores Executivos, não obstante poderem receber sob a forma de prémio de gestão nos moldes negociados com o Conselho de Administração, prémio este sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

Refira-se que, a não previsão de uma componente variável na retribuição dos administradores, designadamente os executivos, tem como desidrato principal garantir uma remuneração baseada no desempenho e desincentivadora da assunção de riscos excessivos.

O quadro abaixo resume os valores brutos em CVE, sujeitos aos impostos legalmente em vigor, auferidos por cada função dentro do Conselho de Administração, em vigor em 2023:

Conselho de Administração					
Descritivo	PCA	Vice-Presidente do CA	PCE	Administradores Executivos	Administradores não executivos
Remuneração base anual ilíquida	1.800.000	1.200.000	7.800.000	11.400.000	3.055.000
Subsídios (Natal e Férias)	300.000	200.000	1.302.500	1.900.000	380.000

Está fixado, ainda, a atribuição de viatura para fins profissionais e pessoais, nos limites de 5.000.000\$00 para o Presidente da Comissão Executiva, sendo de referir que o Presidente não usufruiu dessa prerrogativa desde a sua nomeação.

Outrossim, tendo em conta as alterações na estrutura orgânica da Comissão Executiva, passando a mesma a contemplar a presença de um Vice-Presidente, ao qual se associou um nível superior de responsabilidade na estrutura decisória do Banco, a Comissão de Remuneração e Previdência do BCN deliberou, por unanimidade, o aumento do *plafond* conferido à aquisição da viatura a ser atribuída ao Vice-Presidente da Comissão Executiva, equiparando-o ao do Presidente da Comissão Executiva.

Ao(s) Administrador(es) executivo(s) que não exerça(m) as funções de presidência ou vice-presidência da Comissão Executiva foi estabelecido um *plafond* de 4.500.000\$.

Adicionalmente, foi aprovado na Assembleia Geral de 29/03/2023 uma remuneração adicional aos Administradores no montante de 2% à título de participação nos resultados do exercício de 2022 conforme o quadro abaixo:

	Valor
Luís Vasconcelos Lopes	3.250.000
Carlitos Lima Fortes	2.750.000
Marco António Pereira	2.000.000
Paulo Oliveira Lima	750.000
Luís de Matos Fonseca	500.000
António Olavo Rocha	475.000
Pedro Correia	475.000
Total	10.200.000

VIII. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCO

a) Controlo Interno

Nos termos do artigo 2º do Aviso nº 4/2017, o sistema de controlo interno define-se como o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pelo Órgão de Administração, a serem operacionalizadas por todos que fazem parte de organização, visando garantir, resumidamente, os seguintes objetivos:

Objetivos de desempenho - Um desempenho eficiente e rentável da atividade que assegure a continuidade do negócio e a própria sobrevivência da instituição;

Objetivos de informação - A existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva, que suporte as tomadas de decisão e processos de controlo, tanto a nível interno como externo;

Objetivos de Compliance - O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as relativas à prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento com clientes e das orientações dos órgãos sociais, de modo a proteger a reputação da instituição e a evitar que esta seja alvo de sanções.

De uma forma geral, compete ao Conselho de Administração a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz que, assente nos princípios consagrados no artigo 3º do Aviso nº 4/2017, garanta o cumprimento dos objetivos acima enunciados.

O Banco, na sua **Carta de Princípios do Sistema de Controlo Interno**, fixou os princípios e requisitos mínimos a considerar na implementação e manutenção do sistema de controlo interno e definiu as responsabilidades dos diferentes órgãos e funções que intervêm no Sistema, em linha com as Leis e Regulamentos em vigor em Cabo Verde e as boas práticas internacionalmente aceites. Conforme o definido, a defesa do sistema de controlo interno do Banco respeita uma estrutura de 3 níveis, necessária para uma gestão eficaz e controlo dos riscos, e faz parte do modelo de governança instituído, com as Unidades de Negócio a constituírem a 1ª linha de defesa, proprietárias do risco, as funções de Gestão de Riscos e Compliance a integrarem a 2ª linha, enquanto gestores do risco, e a Auditoria Interna, a 3ª linha, assumindo a função de avaliador independente.

As funções que integram a 2ª e 3ª linha exercem as suas atividades de forma independente relativamente às demais áreas funcionais, com quadro de pessoal próprio, que não desempenha quaisquer outras funções suscetíveis de comprometer a sua objetividade e a autonomia, dotadas de estatuto próprio e autoridade suficiente para o exercício das suas competências. As atividades destas funções são acompanhadas pelo Presidente do Conselho de Administração, em linha com o definido no Regulamento do Conselho de Administração, de modo a assegurar a implementação das políticas definidas por esse órgão.

Atendendo à importância do sistema de controlo na manutenção de uma gestão sã e prudente da Instituição e de forma a implementar uma cultura de controlo interno em que todos os colaboradores reconhecem a sua importância e compreendem o seu papel, a carta de princípios prevê, a realização de ações de formação alusivas ao sistema de controlo interno implementado, enquadrado no plano de formação anual da instituição.

a) Gestão de risco

• Princípios Gerais

A gestão de riscos no Banco é parte integrante do sistema de controlo interno e assenta na identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos materiais a que o Banco se encontra exposto, de forma a assegurar níveis de riscos adequados e em linha com o que foi previamente definido pelo Conselho de Administração, órgão responsável pela definição de políticas para os principais riscos de atividade.

Na generalidade, a Política de Gestão do Risco do Banco guia-se por um perfil e consequentemente “risk appetite” e “risk tolerance” conservadores, de forma a salvaguardar a solvabilidade e a sustentabilidade da Instituição numa lógica de curto, medio e longo-prazo.

Essa política é guiada com base num conjunto de princípios, de entre os quais:

- **Abrangência** - Ser aplicado de forma consistente em todas as estruturas e unidades de negócio do Banco, presentes nas diversas Ilhas;

- **Proporcionalidade** - Ser adequado à dimensão, natureza e complexidade da atividade, à natureza e magnitude dos riscos assumidos ou a assumir, bem como ao grau de centralização e delegação de autoridade instituído no Banco;
- **Formalização** - estar assente em estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos devidamente documentados.
- **Enfoque** – a avaliação e monitorização do nível de exposição aos riscos mais expressivos são efetuadas por estruturas organizacionais especificamente dedicada a esta, embora existam outros órgãos que as promovem, no âmbito das suas atribuições e competências.
- **Independência** – a avaliação e monitorização do nível de exposição ao risco são efetuadas por uma estrutura organizacional efetivamente independente das estruturas organizacionais do Banco que assumem riscos, embora estas também os devam avaliar e monitorizar, no âmbito das suas atribuições e competências.
- **Controlo** – ao modelo de gestão de riscos são efetuados testes e controlos adicionais e independentes, levados a cabo por um terceiro órgão interno (Auditoria), independente das estruturas que assumem riscos e das estruturas que os avaliam e monitorizam.
- **Aperfeiçoamento** – porque o ambiente é mutável, a Política de Gestão de Risco é:
 - Por um lado, periodicamente revista para se adaptar a novas características; e,
 - Por outro lado, regularmente aperfeiçoada para incorporar nova informação ou novas metodologias a adotar, quer por imposição das entidades de supervisão, quer pelos objetivos de melhoria sistemáticos da Instituição.
- **Cooperação** – o fim último da gestão de risco é criar as condições para melhorar a capacidade de tomada de decisão e não meramente quantificar níveis de exposição de risco. Neste sentido, esta postura proactiva leva a que a concretização de ações que minimizem o impacto de eventos adversos seja uma responsabilidade em que participam quer as Direções de Negócio, quer as Direções e Serviços Centrais.
- **Integração** – a gestão de risco está embebida na atividade diária do Banco, bem como, no planeamento dos seus objetivos e da sua estratégia.
- **Prioridade** – a responsabilidade última pela gestão de riscos é da Comissão Executiva, que porá ao dispor dos Órgãos do Banco as condições técnicas e humanas para uma adequada gestão dos riscos, de acordo com os seus objetivos e da sua estratégia.

Organização

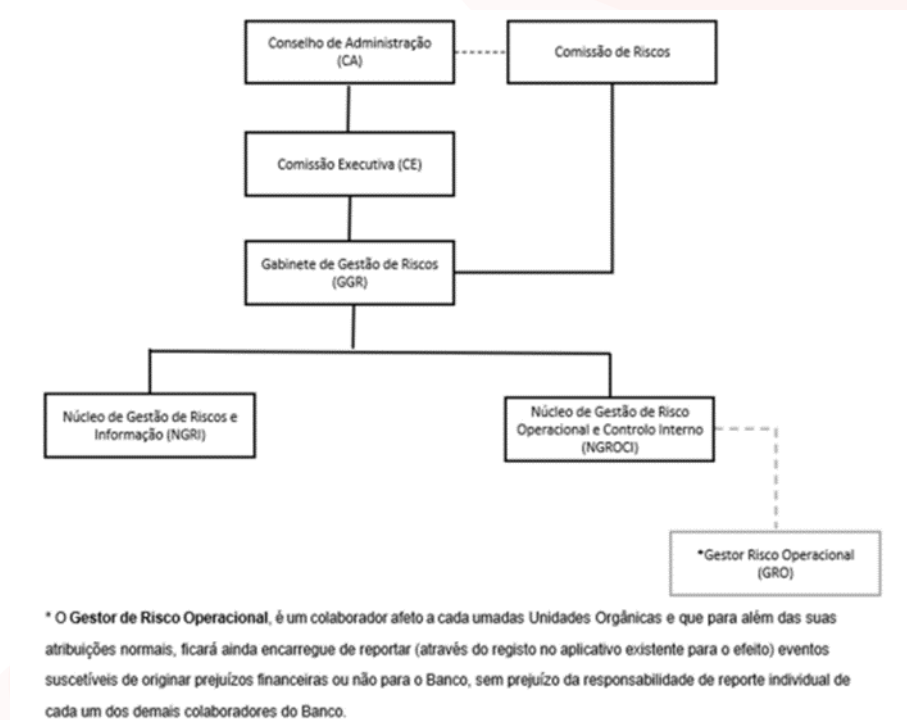
A nível da organização interna e em linha com o disposto no Aviso n.º 4/2017 do Banco Central de Cabo Verde sobre o Sistema de Controlo Interno e as melhores práticas, a consolidação e monitorização é centralizada no **Gabinete de Gestão de Risco (GGR)**, uma unidade independente da área de origem do negócio, usufruindo da necessária autonomia orgânica e funcional, tendo acesso a todas as atividades e à informação necessária ao desempenho das suas competências. Tem como principal função a implementação de um sistema integrado de gestão de riscos, adequado à natureza e perfil de risco do Banco.

O Gabinete de Gestão de Risco reporta administrativamente à Comissão Executiva, através do Administrador do Pelouro e reporte permanente ao Conselho de Administração, em termos de prestação de informação, sendo membro permanente do Comité de controlo Interno, do Comité de Crédito e da Comissão de Acompanhamento do Controlo Interno. Tem igualmente assento na Comissão de Gestão de Riscos.

O GGR está segmentado em dois núcleos, designadamente:

- Núcleo de Gestão de Riscos e Informação (NGRI)** cujo a missão passa pela identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos a que o Banco se encontra exposto, financeiros e não financeiros desde que não seja o risco operacional, designadamente o risco de crédito, liquidez, de mercado, taxa de juro, cambial, imobiliário, de concentração, sistemas de informação, estratégia, reputação e outros que possam vir a emergir. É também o órgão responsável pela coordenação de processos transversais a função de gestão de risco, pelo desenvolvimento e monitorização dos modelos internos utilizados na gestão dos riscos, bem como pela coordenação dos exercícios de projeção e testes de esforço no Banco. Igualmente é responsável pela melhoria da qualidade dos dados utilizados na gestão dos riscos, bem como incrementar o nível de automatização dos processos de tratamento e reporte da informação
- Núcleo de Gestão de Risco Operacional e Controlo Interno (NGROCI)** cujo a missão principal é a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo do risco operacional e bem como por assegurar a supervisão global da Gestão da Continuidade de Negócio do Banco. É igualmente responsável pelo acompanhamento do modelo de controlo interno implementado no Banco e pela interação direta com os Gestores de Risco Operacional afeto a cada unidade orgânica do Banco, quando nomeados.

Esquemáticamente segue a seguinte representação.



Não obstante, em função da categoria de risco e em linha com o princípio do enfoque, a gestão de riscos pode ser delegada em outras unidades orgânicas do Banco.

No computo geral, ao nível da sua estrutura organizacional, a gestão de risco é assegurada através de três linhas de defesa, designadamente:

- **1.ª Linha de Defesa: Direções de Negócio** – gerem o risco associado às suas atividades de acordo com regras e limites pré-definidos presentes na estratégia, políticas e manuais internos. Para o cumprimento do seu papel no sistema, as UN's devem ser capazes de identificar, avaliar, acompanhar, controlar os riscos das suas unidades, bem como reportá-los - **Proprietários do risco**;
- **2.ª Linha de Defesa: Função de Controlo Independente** – Unidades responsáveis pelas atividades de consolidação e controlo do risco, pela qualidade dos dados nos sistemas de informação que constituem input para os sistemas de informação de risco, monitorização do risco global (p.ex. identificação, medição, limite e mitigação) e pela medição da performance. - **Gestores de risco**;
- **3.ª Linha de Defesa: Auditoria Interna** – responsável pelas revisões independentes, monitorização e teste da conformidade com as políticas de risco e procedimentos, assegurando a avaliação regular da efetividade da estrutura de gestão de risco. – **Avaliação independente**.

O esquema funcional destas linhas de defesa apresenta-se da seguinte forma:



Organograma de Gestão de Riscos

A gestão integrada de todos os riscos relevantes para a atividade do BCN esta subordinada a um modelo de controlo transversal, no qual cabe ao Conselho de Administração (CA) do Banco a responsabilidade última pela gestão de riscos, sendo a mesma supervisionada pela comissão de Gestão de Riscos (órgão que emana da CA). Graficamente, o modelo de governo da gestão de risco pode ser representado da seguinte forma:



- **O Conselho de Administração (CA)** responsável por aprovar e rever periodicamente (pelo menos anualmente) a estratégia de risco do Banco e bem como as respetivas políticas. A estratégia deve refletir a tolerância ao risco e os níveis de rentabilidade que o BCN pretende obter após assumir os diversos tipos de riscos. O Conselho de Administração escolhe os membros da Comissão Executiva, bem assim como os responsáveis pelas funções de Auditoria Interna, Risco e Compliance, que agem como fontes independentes de informação funcional e de controlo junto do Conselho de Administração.
- **A Comissão de Gestão de Risco (CR)** responsável por auxiliar e aconselhar o Conselho de Administração em matérias relacionadas com a gestão de todos os riscos, financeiros e não financeiros, do Banco no desenvolvimento da sua atividade, incluindo: (i) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a estratégia de risco, ou seja, sobre o nível de risco global que está disposto a aceitar de modo a alcançar os seus objetivos durante a implementação da sua estratégia de negócio. A apetência pelo risco que tem em consideração riscos financeiros e riscos não-financeiros e deve assegurar a harmonização com a cultura organizacional bem como com os valores da instituição; (ii) Avaliar e promover a eficácia das Funções de Risco e de Compliance, assim como dos processos e procedimentos em vigor para a monitorização dos riscos financeiros (de crédito, de mercado, de liquidez, etc.) e dos riscos não financeiros (operacional, *compliance*, reputacional, etc.). Mais concretamente, avaliar se as Funções internas responsáveis por desempenhar estas obrigações têm disponíveis os recursos adequados (orçamento e competências) para a execução apropriada das suas responsabilidades. A CR deve emitir um parecer escrito relativo aos planos de atividades, *ex-ante*, e deve avaliar os relatórios anuais de atividade, *ex-post*;
- **A Comissão Executiva (CE)** tem a responsabilidade de implementar as estratégias de risco aprovadas pelo Conselho de Administração e de desenvolver as políticas e procedimentos que permitam identificar, medir, monitorar e controlar o risco de crédito. Estas políticas e procedimentos devem abordar todos os riscos financeiros e não financeiros relevantes para a atividade do BCN. Escolhe os membros de todos os comités executivos que entende pertinente para a sua missão.
- **O Comitê de Crédito (CC)** tem funções de decisão final em matéria de risco de crédito, zela pela disciplina e melhoria dos padrões de análise de risco de crédito de todos os segmentos de negócios, sendo também responsável por recomendar e gerir as políticas e procedimentos de crédito que incluam autorizações delegadas, riscos de concentração, crédito em incumprimento e questões regulatórias relacionadas com crédito, auditorias e *governance*. O CC assegura também o cumprimento dos padrões de risco e de crédito do BCN com base no seu mandato: análise de carteira de crédito vencida, listas de antecipação de alertas (*Early Warning List*), crédito malparado e imóveis, medidas transversais de recuperação de empréstimos e ativos, tomada de posse sobre propriedades, processos de encerramento e de liquidação, etc
- **O Comitê de Liquidez e Controlo Orçamental (CLCO)** supervisiona o alinhamento dos riscos patrimoniais com o apetite para o risco de liquidez do BCN: 1) assegurando que cada uma das áreas de negócios está alinhada com os objetivos gerais do Banco e que os respetivos riscos prudenciais estão proactivamente controlados através da gestão Ativos/Passivos; 2) assegurar que todos os riscos do Ativo e do Passivo permaneçam dentro do apetite de risco definido pela Comissão Executiva; 3) avaliar e analisar o impacto de outros potenciais impulsionadores da volatilidade das receitas, tais como pressões competitivas ou mudanças nas condições de mercado não relacionadas com taxas de juro; 4) por compilar o orçamento anual do BCN e sujeitá-lo a

aprovação da Comissão Executiva; 5) por avaliar ativamente o desempenho dos negócios, bem como os principais indicadores do Balanço e da Demonstração de Resultados e os seus desvios face ao orçamento e garantir que quaisquer variações são adequadamente geridas e reportadas; e 6) por identificar e mitigar os potenciais riscos que possam vir a afetar os negócios gerais do BCN.

- **O Comité de Controlo Interno e Risco Operacional (CCIRO)** aprecia as melhorias propostas para o robustecimento do ambiente de controlo interno e mitigação do risco operacional e assegura a implementação de tais propostas. Assim cabe a este Comité a apreciação dos relatórios de auditoria interna; a análise do Relatório de reclamações; e ainda acompanha a implementação das medidas corretivas no âmbito do relatório do sistema de controlo interno. Neste Comité podem ainda ser analisadas outras questões de controlo interno por proposta dos integrantes do Comité.
- **O Comité de Compliance** coordena e supervisiona matérias de Compliance no Banco, nomeadamente no que se refere ao cumprimento e em matéria de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, definindo as prioridades da função através da aprovação e acompanhamento da execução do respetivo programa.

Modelo de Apetência ao Risco

O BCN tem como objetivo manter um perfil genérico de risco médio-baixo, traduzidos (i) num sistema de gestão de risco adequado à dimensão e complexidade da sua atividade; (ii) na tipificação e numa gestão adequada dos produtos e serviços que formalmente disponibiliza aos seus clientes; (iii) na política e estratégia de mitigação para as diferentes categorias de riscos que aceita; e (iv) no estabelecimento de limites para os diversos indicadores que corporizam o *Risk Appetite Statement* (RAS) do Banco e que visam garantir o seu objetivo de sustentabilidade.

O RAS acaba por estabelecer formalmente o apetite pelo risco do Banco, detalhando o nível máximo de risco que o Banco está disposto a assumir para cada categoria de risco considerada material. Esta estratégia de risco está diretamente relacionada com os objetivos e plano estratégico do Banco, regularmente revisto e monitorizado pelo Conselho de Administração e pela equipa de gestão.

Assim, todos os indicadores que compõem o RAS quer sejam de natureza qualitativa ou quantitativos, são aprovados pelo Conselho de Administração do BCN.

O RAS é revisto, pelo menos, uma vez por ano (ou sempre que as circunstâncias em matéria de riscos identificados, a cada momento, assim o determinem), tanto em termos dos indicadores a serem considerados, como em termos dos valores–limites definidos para cada indicador. Para cada indicador, são considerados três limites, nomeadamente:

- **Limite de aceitação** = representa o nível de conforto, dentro da tolerância ao risco definida.
- **Limite de alerta** = nível de alerta, representando uma evolução negativa em direção a um excesso ou insuficiência; indica a necessidade do início de discussões com o Conselho de Administração/Comissão Executiva tendo em consideração a necessidade de uma monitorização mais apertada do indicador, que pode implicar a necessidade de implementar medidas específicas de controlo;
- **Limite de ativação** = nível crítico, representado por um excesso ou insuficiência, a sanar no mais curto espaço de tempo;

Os indicadores definidos passam a fazer parte do sistema de informação de gestão de risco do Banco, são alvo de uma monitorização contínua e numa base mensal por parte do GGR e reporte aos diversos órgãos de gestão e de administração do Banco através da produção de um relatório, com periodicidade mínima trimestral.

55. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e pela implementação de outras componentes do sistema de controlo interno.

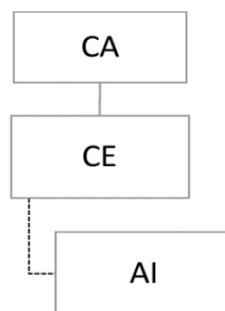
A função de auditoria interna é assegurada pelo Gabinete de Auditoria Interna (GAI), que tem como missão auxiliar o Banco na prossecução dos seus objetivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, controlo e governo, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, sistemas de informação e de recursos humanos, contribuindo, assim, para a afirmação de uma imagem institucional de rigor e competência perante os clientes e as autoridades de Supervisão, além da opinião pública em geral.

A auditoria interna intervém no processo de monitorização do sistema de controlo interno, através da realização de avaliações autónomas, periódicas e ou extraordinárias, eficazes e completas, complementarmente às ações de controlo executadas por outros serviços, numa base contínua e como parte integrante das tarefas diárias da instituição.

A atividade da Função de Auditoria é orientada pelos princípios internos, nacionais e internacionais, suportada por um conjunto de documentos de referência, designadamente a carta de princípios da função, regulamento próprio e estatutos, todos aprovados pelo Conselho de Administração, sendo membro permanente do Comité de Controlo Interno e da Comissão de Acompanhamento do Controlo Interno.

56. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da instituição.

O Gabinete de Auditoria Interna depende e reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração, através do Administrador do Pelouro, sendo os reportes resultantes da atividade da função também levados ao conhecimento dos Administradores não Executivos.

**57. Informação sobre existência de comissão de risco e sobre os fluxos de informação relacionados com o risco.**

As informações relacionadas com a gestão dos riscos a que a instituição se encontra exposta, é acompanhada pela **Comissão de Gestão de Risco** responsável por auxiliar e aconselhar o Conselho de Administração em matérias relacionadas com a gestão de todos os riscos, financeiros e não financeiros, do Banco no desenvolvimento da sua atividade. Esse acompanhamento é feito de acordo com o plano de atividades da própria comissão de riscos aprovada para cada ano.

Por outro lado, o acompanhamento do Conselho de Administração é garantido através dos diversos reportes efetuados pelas funções de risco e financeira, designadamente, relatórios de acompanhamento e evolução dos riscos globais, de *stress test*, de gestão do capital, de rácios prudenciais, entre outros, bem como pelas restantes funções do sistema de controlo interno, e demais unidades da estrutura orgânica.

Especificamente, o Banco tem em curso a efetivação dos vários comités e comissão identificada no Organograma de Gestão de Riscos, estando à data em funcionamento o **Comité de crédito**, que se ocupa da definição de procedimentos a serem observados nas operações de crédito, gestão do risco, e participação ativa no processo de decisão e recuperação de créditos vencidos.

O **Comité de Controlo Interno**, que aprecia os relatórios de auditoria interna, acompanha a implementação das medidas corretivas no âmbito do relatório do sistema de controlo interno e analisa outras questões de controlo interno por proposta dos integrantes do Comité.

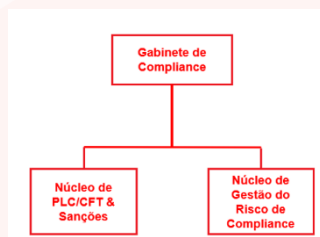
Na data do presente reporte está igualmente em funcionamento a **Comissão de Acompanhamento do Controlo Interno (CACI)**, que conta a participação dos vários membros do Órgão de Administração e de Fiscalização, onde são, igualmente, analisados os principais relatórios da atividade do Banco, incluindo o de acompanhamento da implementação das medidas corretivas das deficiências de controlo interno, bem como os diferentes reportes de informação produzidos pelas funções de risco e financeira, anteriormente referidos.

58. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

a) Gabinete de Compliance (GC)

O Banco, desde 2010, instituiu uma função de Compliance independente, permanente e efetiva, que tem por missão zelar pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares, incluindo em matéria de Prevenção da Lavagem de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLC/CFT) e Sanções, normas internas e estatutárias, código de conduta, regras de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos e de boa conduta, atuando na prevenção e/ou deteção de situações de incumprimento ou potencial incumprimento, no sentido de minimizar a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade com as normas a que o Banco está adstrito, com o fim último de proteger a reputação e de reforçar credibilidade da instituição.

A função de Compliance está incorporada no Gabinete de Compliance (GC) que é um órgão de 2º Grau da Estrutura do Banco, que reporta administrativamente à Comissão Executiva, através do Administrador do Pelouro e reporta permanente de informação ao Conselho de Administração. O GC centra a sua atividade, maioritariamente, na gestão do risco de compliance, prevenção da lavagem de capitais, combate ao financiamento do terrorismo (PLC/CFT) e sanções, e na prevenção e gestão de conflitos de interesses, com responsabilidades gerais e atividades específicas em cada uma dessas áreas de atuação, distribuídas por dois Núcleos:



O Gabinete dispõe de estatuto próprio, de um quadro de pessoal afeto em exclusividade e de um adequado enquadramento na estrutura organizacional do Banco, sendo membro permanente do **Comité de Controlo Interno (CCI)** e da **Comissão de Acompanhamento do Controlo Interno (CACI)**, e participante nas reuniões da **Comissão de Riscos (CR)**.

De entre as várias responsabilidades destaca-se a de acompanhamento e avaliação dos procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo (PLC/FT) e centralização da informação e respetiva comunicação às autoridades competentes, nos termos previstos no Aviso nº5/2017, sobre as condições, mecanismos e procedimentos necessários ao efetivo cumprimento dos deveres preventivos da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo.

As restantes direções do Banco assumem, igualmente, a função de gerir os riscos na medida em que são responsáveis pela implementação dos processos que norteiam a atividade do Banco.

As restantes direções do Banco assumem, igualmente, a função de gerir os riscos na medida em que são responsáveis pela implementação dos processos que norteiam a atividade do Banco, designadamente:

- b) Direção Comercial (DCOM)** - Tem por missão o desenvolvimento dos negócios do Banco através da sua Rede de Agências, efetuando a gestão da carteira dos atuais clientes (particulares, empresários em nome individual e empresas) e reforçando a captação de novos clientes. A esta direção cabe ainda assegurar a gestão da globalidade do negócio com os clientes, salvaguardando o cumprimento de critérios de rentabilidade e risco, assim como a defesa da boa imagem da instituição.
- c) Direção de operações (DO)** – Tem por missão garantir, através da promoção do cumprimento dos normativos internos aplicáveis e a eficiência das operações bancárias do BCN, através da promoção da uniformização e simplificação dos procedimentos, visando minimizar o risco operacional intrínseco no processamento de operações.
- d) Direção de crédito (DC)** – Com a missão garantir a análise que permita a tomada das melhores decisões quanto à atribuição e acompanhamento de crédito a clientes, na perspetiva do Banco, em tempo útil, bem como contribuir para a negociação e recuperação extrajudicial do crédito vencido.
- e) Direção Financeira Internacional (DFI)** – Tem a missão de assegurar a sustentabilidade financeira da instituição através do planeamento e controlo de gestão, do controlo financeiro e contabilístico, assim como do cumprimento de obrigações legais e fiscais, assegurando a prestação de contas, o *reporting* de informação, otimização na utilização dos recursos e o controlo do orçamento anual em articulação com o plano aprovado pela CE, garantindo a sua execução.
- f) Direção de Recursos Humanos (DRH)** – Com a missão desenvolver as condições necessárias para o desenvolvimento de um ambiente laboral adequado e propício ao crescimento e satisfação dos Colaboradores, promovendo relações sustentáveis com todos os *Stakeholders* do Banco, incorporando, em todas as circunstâncias, os valores do BCN.
- g) Direção de Informática e Tecnologia (DIT)** – Tem por missão desenvolver o planeamento estratégico dos sistemas de Informação do Banco, garantindo a aplicação no banco das tecnologias mais adequadas, garantindo rentabilidade, experiência positiva para o cliente, a segurança financeira e dos dados.
- h) Gabinete de Apoio jurídico (GAJ)** – Tem a missão de assessorar a Comissão Executiva e as diferentes áreas do Banco no domínio jurídico, garantindo a tomada das melhores decisões de gestão, dentro dos limites da legislação vigente.
- i) Gabinete do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (GCC)** – Tem por missão assegurar apoio logístico e técnico aos eventos e projetos próprios do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.
- j) Gabinete de Provedoria Cliente (GPC)** – Com a missão contribuir para a melhoria de qualidade dos

serviços prestados pelo BCN aos seus clientes e, conseqüentemente, para a melhor imagem do Banco junto aos Clientes e ao público em geral.

- k) Gabinete de Qualidade, Segurança e Inovação (GQSI)** – Tem por missão promover e gerir o Sistema Gestão da Qualidade e Inovação do Banco através do acompanhamento, da conceção e da implementação de soluções que visam a obtenção, a melhoria e a simplificação de processos, circuitos e procedimentos, em busca da satisfação das necessidades dos clientes (internos e externos), em tempo útil, com qualidade e otimização de recursos, nos termos definido pelo Conselho de Administração, bem como coordenar e monitorizar a segurança integrada implementada a nível de transporte de valores, pessoas, edifícios, cibersegurança e demais ativos do Banco.

59. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a instituição se expõe no exercício da atividade.

O Banco está sujeito a riscos de diversa ordem no âmbito do desenvolvimento da sua atividade. A gestão de riscos do Banco, parte integrante do sistema de controlo interno da instituição, assenta na identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos materiais a que o Banco se encontra exposto, de forma a assegurar níveis de riscos adequados e em linha com o que foi previamente definido pelo Conselho de Administração, órgão responsável pela definição de políticas para os principais riscos de atividade, sendo tais políticas objeto de revisão pontual, sempre que se justifique.

A política de gestão de riscos do Banco visa a manutenção, em permanência, de uma adequada relação entre os seus capitais próprios e a atividade desenvolvida, numa lógica de prudência e com o fim último de salvaguardar a sustentabilidade e a solvabilidade da instituição.

A nível da organização interna e em linha com o disposto no Aviso n.º 4/2017 do Banco Central de Cabo Verde sobre o Sistema de Controlo Interno, o Banco está dotado da Função Gestão de Riscos, com carácter transversal a toda a estrutura organizativa do Banco. Não obstante, a função é desempenhada de uma forma independente e centralizada no Gabinete de Gestão de Risco (GGR), órgão da estrutura organizativa do Banco, com dependência direta do Conselho de Administração, através do Administrador do pelouro, que não tem responsabilidades diretas sobre a Direção Comercial, garantindo assim a sua independência face a este órgão.

- **Principais Riscos de atividades**

Risco de Crédito

O risco de crédito continuou a constituir o risco mais relevante da atividade do Banco e encontra-se associado às perdas e ao grau de incerteza quanto à capacidade de um cliente / contraparte em cumprir as suas obrigações e, como tal está essencialmente presente nos empréstimos e garantias prestadas. Dada a natureza da atividade bancária, o risco de crédito reveste-se de uma importância especial, face à sua materialidade, não obstante a sua interligação com os restantes riscos.

O ano de 2023 continuou a caracterizar-se por um contexto de guerra na Europa e por uma grande instabilidade geopolítica no geral, agravando as perspetivas e gerando incertezas, em particular nas economias dependentes e periféricas como é o caso de Cabo Verde. Face a este cenário e com o objetivo de entender, monitorizar e mitigar o risco de crédito, persistiu a necessidade de um reforço no acompanhamento de clientes, efetuado tanto pelas áreas de negócios como pelas áreas da segunda linha de defesa em termos de complemento, e numa perspetiva de desafio.

Ciclos de gestão do crédito

No que se refere a **admissão** de novas operações de crédito mantiveram-se os princípios de prudência, nomeadamente:

- ✓ Rigor na admissão de novas operações com o objetivo de preservar a boa qualidade da carteira de crédito através do estudo do risco associado as operações de crédito proposta pelas unidades de negócios, com recursos a algumas ferramentas standardizadas (rating) ou a analistas ou combinação e ambos;
- ✓ Um reforço da política de proximidade aos clientes como forma de melhor compreender as suas necessidades e impacto nas respetivas atividades do contexto internacional e da retoma pós-covid;
- ✓ Defesa da qualidade de crédito, optando por uma perspetiva de negociação de soluções adequadas às capacidades financeiras dos clientes e evitar situações de *defaults*;
- ✓ Manutenção do princípio de melhoria continua aos processos e procedimentos relacionados a conceção de crédito, visando uma resposta rápida e eficaz aos pedidos dos clientes;
- ✓ O processo de decisão continuou a ser assegurado por diferentes níveis, claramente definidos e hierarquizados pelo Regulamento de Crédito em função do tipo, montante e natureza das operações.

No que concerne ao processo de **monitorização/accompanhamento** da carteira de crédito, ela continuou a ser efetuada de uma forma contínua e abrangente através de:

- ✓ Produção de relatórios periódicos tanto por Direções da primeira linha como de Unidades Orgânicas da segunda linha, permitindo aos órgãos de administração e gestão uma visão global da situação do crédito no Banco;
- ✓ Monitorização dos principais indicadores que corporizam o modelo de *Apetite ao Risco* de crédito do Banco, tendo por base as *early warning list*, e bem como a sua sistematização e reporte; e
- ✓ Um modelo de estimação e reconhecimento de perdas com base nos sinais de aumento de risco de crédito, em linha com as melhores práticas e com o recomendado pela IFRS 9.

Em última instância e assumindo o pressuposto de que no limite o risco de crédito materializa-se nas perdas por imparidades - que constituem as melhores estimativas de perdas a uma determinada data de referência -, o Banco desenvolveu no âmbito da IFRS 9, um modelo que permite estimar essas perdas (imparidade) em função da qualidade de crédito dos mutuários, nomeadamente:

- **Stage1** – Crédito em cumprimento, sem indícios de aumento significativo do risco crédito;
- **Stage 2** – Crédito sem incumprimento, mas com aumento significativo de risco de crédito. Neste segmento de entre outras características estão incluídas as operações de créditos reestruturadas por dificuldades financeiras do cliente; e
- **Stage 3** – Crédito em incumprimento (*default*).

Os fatores de risco utilizados no modelo de imparidade do crédito (PD a 12 meses, PD *lifetime*, LGD, etc.) são atualizados anualmente para garantir que refletem adequadamente as condições atuais do mercado. Neste quesito, importa referir a maior robustez do modelo utilizado, que passou a refletir a componente *forward-looking* reforçando deste modo os princípios da IFRS9.

O modelo de imparidade do crédito mantém os princípios de apuramento de imparidade coletiva e de imparidade individual, conforme descritos em baixo:

- **Análise Coletiva de Imparidade** – para as exposições consideradas individualmente não significativas determina-se a perda esperada por subsegmentos de risco, que englobam ativos com características de risco similares (segmento de crédito, tipo de colateral, histórico de comportamento de pagamento, entre outras);

- **Análise Individual de Imparidade** – nos clientes com exposições consideradas individualmente significativas é efetuada uma avaliação individual, segundo os *thresholds*:
 - Responsabilidades superiores a 25.000.000\$ (vinte e cinco milhões de CVE) para clientes em situação de *default* ou com aumento significativo de risco (clientes em *stage 2* ou *3*);
 - Responsabilidades acima dos 100.000.000\$ (cem milhões de CVE) para clientes em regular (*stage 1*);

Ademais, o Banco numa ótica conservadora, tem como princípio o reconhecimento de um valor mínimo de imparidade para todas as operações de crédito, ainda que da análise individual tenha resultado uma imparidade nula.

Para a última etapa do ciclo do crédito, a **recuperação**, o Banco continuou a apostar na cobrança privilegiando a solução negocial, permitindo ao cliente o regresso ao cumprimento dos contratos de créditos. Para os casos em que a solução negocial (Pré-contencioso) já não produza os efeitos esperados, o Banco recorre então à via judicial para recuperar os créditos concedidos. É importante referir que para a negociação extrajudicial (Pré-contencioso), o Banco possui uma Unidade Orgânica dedicada que é encarregue de encaminhar os processos para cobrança coerciva uma vez esgotadas todos os meios de cobranças.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez decorre da probabilidade do Banco incorrer em dificuldades tanto de financiar os ativos por prazos de maturidade e a taxas apropriadas, como de liquidar atempadamente posições em carteira e a preços razoáveis.

A gestão do risco de liquidez, é feita em primeira instância pela Direção Financeira e Internacional, numa na ótica de curto prazo e de longo prazo. Tanto numa ótica como noutra, o objetivo principal é garantir o cumprimento de todas as obrigações do Banco em função das maturidades estabelecidas, manter o saldo referente à disponibilidade mínima de caixa junto do Banco de Cabo Verde, rentabilizando qualquer excedente relativamente a este mesmo saldo utilizando para o efeito os diferentes instrumentos existentes como aplicações junto do próprio BCV, aplicações de curto prazo junto de correspondentes e outras instituições de crédito em particular nos países da zona euro, aplicação em títulos da dívida pública, créditos a clientes, etc.

A monitorização da adequabilidade dos níveis de liquidez é efetuada através da identificação e análise de gaps de liquidez, para os diferentes prazos de maturidade, sobretudo a muito curto prazo. A avaliação deste tipo de risco baseada no cálculo e análise de indicadores regulamentares definidos pela autoridade de supervisão, que se traduz na análise do perfil de vencimento dos ativos e passivos de forma a identificar possíveis *mismatches*. As posições ativas e passivas são ordenadas de acordo com as correspondentes maturidades residuais por intervalos temporais.

Igualmente e com base na monitorização efetuada são estabelecidas estratégias de financiamentos adequadas, como forma de mitigar o risco de concentração, que é um dos riscos proeminentes do mercado nacional.

Com uma periodicidade quinzenal, o Banco apura a existência de gaps potenciais, tendo em atenção os compromissos assumidos e produz um relatório sobre a posição global de liquidez do Banco, sem prejuízo da monitorização diária da posição de tesouraria do Banco.

Risco da taxa de juro

O risco de taxa de juro é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras decorrentes de movimentos adversos nas taxas de juro. Neste caso, é avaliado o risco de taxa de juro numa perspetiva de médio/longo prazo, ao nível da carteira bancária, que permita avaliar a exposição do Banco a este risco e aferir sobre a sua capacidade de absorver variações adversas nas taxas a que se encontra exposto.

O risco de taxa de juro é calculado mediante a classificação de todas as rubricas do ativo, do passivo e extrapatrimoniais, que pertençam à carteira bancária e que sejam sensíveis a oscilações das taxas

de juro, por escalões de redefinição da taxa de juro. A análise considera os elementos do ativo, do passivo e extrapatrimoniais sensíveis a alterações da taxa de juro, isto é, que tenham associado alguma taxa de juro remuneratória. A exposição à taxa de juro fixa é apurada considerando a maturidade residual das operações.

A análise assenta no cenário de choque paralelo, positivo e negativo, da curva de rendimentos de 200 pontos base e respetivo impacto na situação líquida e na margem financeira tendo por base os pressupostos assumidos de acordo com a Circular Série "A" 164/DSE/2011 do Banco de Cabo Verde.

A 31 de Dezembro de 2023, com base no Mapa de Exposição dos Elementos Ativos e Passivos e Extrapatrimoniais que compõe a carteira bancária, por prazo remanescente de maturidade e de refinação da taxa, os impactos nos Fundos Próprios e na margem de juros resultantes da deslocação da curva de rendimentos de 200 pontos base seriam de 50% (53% no ano anterior) e de 6% (+3 pontos percentuais que 2022), respetivamente.

Semestralmente é reportado ao regulador, a situação do Banco relativamente a este risco.

Risco cambial

O risco cambial consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital em virtude de movimentos adversos nas taxas de câmbio, ou seja, representa o risco de que o valor de posições expressas em moeda estrangeira apresente flutuações devido a alterações nas taxas de câmbio.

A monitorização e gestão deste risco é feita em conjunto com a Área Financeira sendo que o Banco monitoriza a sua exposição ao risco cambial pelo controlo e reavaliação diária da exposição das posições globais abertas assumidas perante as várias moedas e adota estratégias globais de cobertura para assegurar que essas posições se mantêm dentro dos limites previamente definidos.

Risco de Mercado

O risco de mercado define-se como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, provocados, nomeadamente por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações ou preços de mercadorias e derivados.

Em termos gerais o risco de mercado subdivide-se em quatro grandes tipos, agrupados em dois conjuntos: carteira de negociação onde são registadas as posições com o intuito de se realizarem mais-valias ou de cobertura de risco de outros elementos nesta carteira no curto prazo; e atividades em divisas.

A nível do Banco não existem posições abertas em instrumentos financeiros para revenda e/ou tomadas com o objetivo de beneficiar no curto prazo de uma mais-valia.

Assim sendo, e para os instrumentos financeiros detidos em carteira que em dezembro-2023 totalizavam pouco mais de 525.973.704 Cve, é adotado os seguintes procedimentos:

- (Re)avaliação da posição baseando-se no método *Marking to market*. Ou seja, com uma periodicidade mensal é feita uma (re)avaliação das posições em carteira, com base nos preços de fecho da Bolsa de Cabo Verde (BVC) ou do New York Stock Exchange (NYSE) relativamente a cada instrumento detido;

- Tratando-se de entidade não cotada, o valor é determinado/estimado com base em estudos de mercado, recorrendo a metodologias alinhadas às melhores práticas;

Risco imobiliário

O risco imobiliário define-se como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou capital, decorrentes de uma variação nos preços de mercado dos imóveis, incluindo imóveis de usufruto próprio do Banco.

A carteira de imóveis recebidos em reembolso de crédito representou em 2023 4,14% do total do ativo líquido do Banco, pelo que o Banco continuou a dar uma atenção especial na gestão desta rubrica, de

forma a minimizar o seu impacto potencial na solvabilidade do Banco, pela via de dedução aos Fundos Próprios.

O Banco tem-se guiado por uma abordagem conservadora, com o reconhecimento atempado das perdas potenciais que advêm desses ativos, tendo como prática a obtenção de avaliações anuais feitas por peritos avaliadores independentes certificados junto da Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde e/ou junto da Auditoria Geral de Mercado de Valores Mobiliários de Cabo Verde, para suportar as referidas perdas.

Risco Operacional

O risco operacional deve ser entendido como a probabilidade de ocorrência de perdas diretas ou indiretas resultantes da inadequação ou ruturas de processos internos ou sistemas, conduta de pessoas ou acontecimentos externos (catástrofes naturais, por exemplo), encontrando-se presente em toda e qualquer atividade, rotineira ou não, desenvolvida pela instituição.

O risco operacional é intrínseco a toda a atividade bancária e como tal é gerado quer pelas Unidades de Negócios e quer pelas áreas de suporte. Dada a sua transversalidade todos os colaboradores são responsáveis por gerir e controlar esta categoria de risco através da sua identificação, avaliação e mitigação.

Relativamente a esta tipologia de risco, numa lógica de melhoria contínua, o Banco continuou em 2023 no âmbito de fóruns específicos a identificar oportunidades para o aprimoramento das medidas de controlos intrínsecos aos processos instituídos, tendo sempre presente os princípios da segregação de funções, controlo de acessos, definição de responsabilidades e respetivos níveis de autorização, definições de processos, centralização do processamento das principais operações etc.

Não obstante, iniciou em 2023 um processo de revisão do modelo de gestão desta categoria de risco, que se espera vir a consolidar ao longo de 2024, visando:

- ✓ Promover e melhorar a cultura de risco operacional no Banco;
- ✓ Maior e melhor conhecimento dos eventos que afetam a atividade desenvolvida pelas diferentes estruturas;
- ✓ Melhorar os processos e procedimentos de controle, visando reduzir e ou mitigar situações de perdas; e
- ✓ Criação de indicadores de risco operacional e o estabelecimento de limites de tolerância;

Risco de compliance e reputacional

O risco de *compliance* define-se como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes de violação de normas legais e regulamentares, obrigações contratuais, código de conduta, passíveis de se materializarem em contraordenações, multas, sanções ou exigência de cumprimento de obrigações por parte de terceiros.

O risco reputacional define-se como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos, quer no capital e quer nos resultados, decorrentes de uma perceção negativa quer por parte de clientes e quer por parte de fornecedores e do público em geral.

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares, faz parte da estrutura organizativa do Banco uma função de *compliance*, desempenhada pelo Gabinete de Compliance, uma área da primeira linha na estrutura hierárquica do Banco a quem cabe, especificamente zelar por esses dois tipos de riscos.

A política do Banco no que se refere à gestão desses dois tipos de riscos abrange os seguintes instrumentos:

- ✓ Política de cumprimento;
- ✓ Política de prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
- ✓ Códigos de conduta;
- ✓ Conflito de interesses;
- ✓ Tratamento e proteção de dados pessoais;
- ✓ Monitorização e seguimento de normativos e disposições legais e regulamentares;
- ✓ Política de financiamento de sectores sensíveis

Essas ações são complementadas pelas áreas de risco e financeira, a quem cabe a articulação com a autoridade de supervisão e a observância do cumprimento das obrigações de reporte e dos limites prudenciais a que o Banco está sujeito.

Stress Test

Complementarmente aos procedimentos acima indicados é feita com periodicidade semestral, exercícios de stress tests que consiste na análise de sensibilidade, com o objetivo de testar e analisar os impactos financeiros e patrimoniais considerando diferentes cenários e com níveis de severidades distintos, para todas as categorias de riscos materialmente relevantes a que o Banco se encontra exposto no âmbito do exercício da sua atividade, como sejam: o risco de crédito, risco de liquidez, risco soberano, risco de taxa de câmbio, risco de mercado, risco de taxa de juro e o risco imobiliário.

60. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

O Banco identifica, avalia, acompanha e controla os diversos riscos a que se encontra sujeito decorrente da sua atividade, de acordo com as políticas de gestão de riscos a vigorar a cada momento e instrumentos complementares designadamente as metodologias utilizadas na identificação, avaliações, e as medidas instituídas de acompanhamento e controlo, conforme o disposto no nº 7 do artigo 11º do Aviso 4/2017, sobre o sistema de controlo interno.

61. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na instituição relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Compete ao Conselho de Administração, através da Comissão Executiva, com a periodicidade anual elaborar o relatório e contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados a serem apreciados em Assembleia-Geral anual, cabendo à Direção Financeira e Internacional apoiar na sua elaboração, bem como na prestação de informação periódica ao longo do período.

O Auditor externo é responsável por avaliar a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação da informação financeira, emitindo o respetivo parecer, nos termos estabelecidos no Aviso nº 4/2017, sobre o sistema de controlo interno, que acompanha o relatório anual sobre a matéria a ser remetido ao Banco de Cabo Verde.

62. Descrição dos mecanismos e procedimentos de controlo interno destinados a cumprir a legislação em matéria de prevenção de lavagem de capitais e de financiamento de terrorismo.

O BCN adotou uma política de prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, bem como procedimentos operacionais que permitem concretizá-la, a fim de cumprir com os deveres consagrados no Aviso nº 5/2017, sobre *as condições, mecanismos e procedimentos necessários ao efetivo cumprimento dos deveres preventivos da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo*, e garantir a condução da atividade bancária em conformidade com os mais elevados padrões éticos,

utilizando métodos de atuação e comportamentos que permitem assegurar que os seus serviços não são utilizados como plataforma para operações de lavagem de capitais, financiamento do terrorismo ou outro tipo de atividade criminosa.

Em 2023, a atuação do Gabinete em matéria de prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo e Sanções (PLC/CFT&S) centrou-se no fortalecimento do sistema de controlo interno subjacente à PLC/CFT&S, especificamente na implementação de um sistema informático de suporte à monitorização de clientes e transações.

63. Descrição do envolvimento do Conselho Fiscal e das comissões societárias relevantes na fiscalização e acompanhamento dos mecanismos e procedimentos de controlo interno.

O Conselho Fiscal é responsável pelo acompanhamento e avaliação do sistema de controlo interno e de gestão de riscos, designadamente quanto sua à adequação e eficácia à luz do definido no Aviso nº4/2017, exceto no que se refere ao processo de preparação e divulgação de informação financeira (relato financeiro)¹, pela avaliação da adequação dos planos de trabalho e recursos afetos às funções de controlo interno, estas últimas à luz do Aviso nº 6/2017, sobre recomendações de bom governo.

Conforme o anteriormente indicado, desde de 2020, o Banco formalizou uma comissão, **Comissão de acompanhamento do Controlo Interno (CACI)**, em que participam o Presidente do Conselho de Administração, Presidente da Comissão, os membros do Conselho Fiscal, os responsáveis pelas funções que integram o sistema de controlo interno, designadamente, Gestão de Riscos, Compliance e Auditoria Interna, o responsável pela Direção Financeira do Banco, sendo admitidos a participação dos restantes membros executivos e não executivos do Conselho de Administração, esta que visa, essencialmente, garantir aos órgão sociais intervenientes níveis de interação suficientes ao desempenho das suas funções e competência em matéria de controlo interno.

64. Descrição do sistema interno de reporte de irregularidades.

A Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril, prevê, no seu artigo 74º, que as Instituições Financeiras devem implementar sistemas adequados de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades graves relacionadas com a Administração, organização contabilística e fiscalização, quando suscetíveis de provocarem desequilíbrios financeiros.

Para densificar o normativo supracitado, a Lei nº 81/IX/2020, de 26 de março, veio a estabelecer o **Regime Jurídico aplicável à comunicação de irregularidades nas Instituições Financeiras**, estabelecendo entre outras obrigações, o dever de estas aprovarem e implementarem uma Política Interna de Comunicação de Irregularidades.

Assim, em cumprimento com as obrigações acima enunciadas e, outrossim, reconhecendo o papel fundamental da existência de mecanismos de comunicação de irregularidades como instrumento de robustecimento dos sistemas de controle interno e boas práticas societárias, o Banco aprovou a uma **Política Interna de Comunicação de Irregularidades**, que estabelece os princípios que devem reger a comunicação de irregularidades, as irregularidades abrangidas, os mecanismos de proteção do denunciante, definição do órgão responsável pelo tratamento das comunicações, bem como dos canais a utilizar para o efeito, e, ainda, os processos de gestão e avaliação das mesmas e respetivos prazos. Nesta matéria, compete ao Conselho Fiscal a receção e tratamento das comunicações que venham a ser feitas

¹ De acordo com a alínea b) do nº 3 do artº 24 do Aviso 4/2017, cabe ao auditor certificado o pronunciamento sobre a adequação e a eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro), incluindo a verificação: (i) da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; (ii) da extensão da caixa e das existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; (iii) da exatidão dos documentos de prestação de contas, e (iv) se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

no âmbito da referida Política, estando abrangidas as seguintes irregularidades:

- a) A violação de qualquer disposição imperativa prevista na Lei 62/VIII/2014 de 23 de abril;
- b) A violação de quaisquer preceitos imperativos que constem de Aviso ou comunicações do Banco de Cabo Verde que, da sua violação possa resultar sanções de natureza contra-ordenacional e, outrossim, o seu não cumprimento afete negativamente o Banco;
- c) A violação de normas das quais possam resultar ilícitos de natureza criminal, contra-ordenacional ou cível, designadamente tipificando crimes de corrupção, e ainda a apropriação ilícita ou gestão danosa de ativos;
- d) Incumprimento de normas e princípios legais, regulamentares ou estatutários que tenham natureza imperativa;
- e) Incumprimento de regras de natureza deontológica ou ética constantes de normativos internos do Banco, designadamente do Código de Ética;
- f) Violação da integridade da informação financeira produzida e/ou prestada ao Banco de Cabo Verde;
- g) Violação de quaisquer regras e políticas do Banco Caboverdiano de Negócios em matéria responsabilidade ambiental e da concorrência;
- h) Violação das regras de saúde e segurança no trabalho.

IX. ANEXOS

i. CURRÍCULUM VITAE DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Paulo Jorge de OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho de Administração

Data de Nascimento: 1965-11-29

Estado Civil: casado

Habilitações académicas

- **1989 – 1991 - Graduação em Economia, Gestão e Redes** pela “Ecole Nationale des Ponts et Chaussées” em Paris, France;
- **1989 - Matrise d’ingénierie mathématique**, pela PAU University, France.
- **1988 – Licence de Mathématiques**, pela PAU University, France.

Funções atuais**Banco Caboverdiano de Negócios, SA**

- Presidente do Conselho de Administração, desde Abril de 2019;

IMPAR, Companhia Caboverdiana de Seguros

- Vice-Presidente do Conselho de Administração, desde Abril de 2019.

Funções que Exerceu no Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- Administrador executivo de 24/03/2017 a 04/04/2018

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- **De junho 2017 a Abril 2023:** Administrador da SISP – Sociedade e Sistema de Pagamentos.
- **De março 2017 a Abril 2018:** Administrador do BCN, Banco Caboverdiano de Negócios, S.A.
- **De setembro 2013 a Janeiro 2017:** Administrador da CECV, Caixa Económica de Cabo Verde.
- **De agosto 2010 a Julho 2013:** Administrador do ECOBANK CAP VERT
- **De abril 2002 a Abril 2008:** Administrador do Banco Comercial do Atlântico.
- **De outubro 2008 à julho 2013:** Presidente do Conselho de Administração dos Laboratórios INPHARMA
- **De junho 2007 a Julho 2013:** Presidente da Câmara do Comércio, Indústria de Sotavento e Presidente Superior das Câmaras de Comércio Indústria e Serviços de Cabo Verde.
- **De junho 20 a abril 2008:** Director Geral dos Laboratórios INPHARMA
- **De 1999 a 2002:** Gestor de Programas de Privatização – Responsável pelos processos de Privatização do Sector Financeiro (BCA, GARANTIA, PROMOTORA e CECV)

Luís de MONTEIRO DA FONSECA
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Data de Nascimento: 1944-05-17
Estado Civil: Casado

Habilitações académicas

1986 – Carreira Diplomática

Funções atuais

Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- Vice-Presidente do Conselho de Administração desde 04/04/2018

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- **De 2014 a 2018:** Administrador não Executivo no Banco Caboverdiano de Negócios, SA;
- **De 2009 a 2010:** Membro do Conselho Consultivo no Banco Caboverdiano de Negócios, SA;
- **Desde 2010:** Embaixador Jubilado – Ministério das Relações Exteriores de Cabo Verde;
- **2008 a 2010:** Encarregado de Missão – Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- **De 2004 a 2008:** Secretário Executivo da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP)
- **De 2001 a 2004:** Embaixador, Representante permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, período durante o qual foi Vice-Presidente da Assembleia Geral das Nações Unidas (2002-2003), Vice-Presidente da Associação dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (AOSIS) e Membro do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD) e do Fundo das Nações Unidas para População (2003-2004);
- **De 1996 a 2001:** Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário na Áustria e Representante Permanente de Cabo Verde junto às Nações Unidas, Viena;
- **De 1996 a 1999:** Diretor Geral da Política Externa - Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- **De 1994 a 1996:** Diretor Geral dos Assuntos Políticos e Culturais – Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- **De 1991 a 1994:** Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário – Moscovo, com acreditação na Lituânia, Estónia, Bielorrússia, Cazaquistão e Ucrânia;
- **De 1987 a 1991:** Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário – Haia – Países Baixos e junto às Comunidades Europeias.

Distinções:

- Medalha de 2º grau da ordem Amílcar Cabral, da República de Cabo Verde;
- Grã-cruz da ordem Infante D. Henrique, da República Portuguesa;
- Grã-cruz da Ordem Rio Branco, da República Federativa do Brasil;
- Medalha da Ordem Nacional de Mérito de Cooperação e Desenvolvimento da República da Guiné-Bissau;
- Medalha de Ouro de Reconhecimento e Mérito da Universidade Lusófona de Lisboa;
- Embaixador de Boa Vontade da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Luís Miguel ANDRADE VASCONCELOS LOPES

Presidente da Comissão Executiva

Data de Nascimento: 1969-10-12**Estado Civil:** Casado**Habilitações académicas**

- 2006 – 2007 – Pós-Graduação em Direito Fiscal pelo “Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Empresariais”
- 1988 - 1994 – Licenciatura em Economia “Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Economia - Portugal”

Funções atuais

- Administrador não executivo da SISP – Sociedade e Sistemas de Pagamentos desde abril 2023
- Presidente do Conselho de Administração da IMPAR, Companhia Caboverdiana de Seguro, desde 29 de Março 2019;
- Presidente da Comissão Executiva Banco Caboverdiano de Negócios, SA., desde 28 de março de 2019;
- Administrador não executivo da IMOPAR – Imobiliária e Participações, SA., desde 29 de março 2019
-

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- De março 2017 a março 2019: Presidente do Conselho de Administração do Banco Caboverdiano de Negócios, SA;
- De 2003 a março 2019: Administrador-delegado da ÍMPAR, Companhia Caboverdiana de Seguros;
- De 2013 a março 2019: Presidente do Conselho de Administração da INPHARMA, SA.;
- De 2008 a 2013: Administrador não executivo da Caixa Económica de Cabo Verde;
- De 2005 a 2008: Vice-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Económica de Cabo Verde;
- De 2000 a 2003: Administrador Executivo da ÍMPAR – Companhia Caboverdiana de Seguros;
- De 2000 a 2010: Diretor Operacional da Sociedade Comercial Vasconcelos Lopes, Lda.;
- De 1997 a 1999: Administrador Executivo dos Hotéis Belorizonte, Praia-Mar e Porto Grande;
- De 1994 a 1997: Diretor Regional Norte da ÍMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros

Carlitos Marcos LIMA FORTES

*Administrador Executivo***Data de Nascimento:** 1969-03-20**Estado Civil:** Casado**Habilitações académicas**

- **2003 – 2004 – Pós-Graduação em Gestão de Empresas** pelo “ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Portugal”
- **1988 – 1993 – Licenciatura em Economia – Ramo de Relações Económicas Internacionais** pelo “UEK - Universidade Estatal de Kiev”

Funções atuais**Banco Caboverdiano de Negócios, SA**

- Administrador Executivo, desde 24 de março de 2017;

SILMAC, SA

- Presidente do Conselho de administração da Silmac.

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- **De 2015 a 2016:** Presidente do Conselho de Administração da ENAPOR, Empresa Nacional dos Portos;
- **De 2008 a 2015:** Diretor Geral da ENACOL, Empresa Nacional de Combustíveis, SA;
- **De 1999 a 2008:** Diretor Geral da MOAVE – Moagem de Cabo Verde, SA;
- **De 2007 a 2008:** Presidente do Conselho de Administração da SCT – Sociedade Caboverdiana de Tabacos;
- **De 2001 a 2008:** Presidente do Conselho de Administração da FAMA, Fábrica de Massas de Cabo Verde;
- **De 2002 a 2008:** Administrador não executivo da SITA, Sociedade Industrial de Tintas, SA;
- **De 2006 a 2007:** Presidente do Conselho de Administração da ELECTRA, Empresa de Electricidade e Água;
- **De 1995 a 2005:** Administrador da SILMAC, Sociedade de Segurança Industrial, Marítima e Comercial, SA e de **2005 a 2010** Presidente do Conselho de Administração da mesma empresa;
- **De 1996 a 1997:** Assistente do Diretor Geral da ENAPOR, Empresa Nacional de Portos;
- **De 1994 a 1996:** Técnico Superior da ENAPOR, Empresa Nacional dos Portos.

Marco António RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA

Administrador Executivo

Data de Nascimento: 1959-09-01

Estado Civil: casado

Habilitações académicas

- **2001 – 2001 – Pós-Graduação em Finanças** pelo “ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa”
- **1982 - 1986 – Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas** pelo “ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa”.

Funções atuais

Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- Administrador Executivo, desde 04 de abril de 2018.

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- **De 2017 a 2018:** *Finance Controller* da Europcar – Centro de Serviços Financeiros;
- **De 2012 a 2016:** Administrador Executivo dos TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde;
- **De 1991 a 2011:** Diretor de Planeamento, *Reporting* & Contabilidade da Páginas Amarelas SA, Lisboa – Portugal.

António Olavo de OLIVEIRA ROCHA

Administrador não executivo

Data de Nascimento: 1946-07-29

Estado Civil: Casado

Habilitações académicas

- **1977 – Licenciatura em Economia** pelo “Instituto Superior de Economia de Lisboa” - Portugal;

Funções atuais

Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- Administrador não executivo, desde 04 de dezembro de 2014.

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- **De 2010 a 2014:** Vice-Presidente do Conselho Fiscal;
- **Empresa de construção CONCAVE, SARL:** Diretor de Administração e de Recursos Humanos (**1993**); Diretor Geral e Presidente do Conselho de Administração (**1995 a 2001**); Membro do Conselho de Administração e Diretor de Administração e Finanças (**2001**); Administrador e Diretor Administrativo e Financeiro (**2004-2006**); Administrador e Diretor Geral (**2006 -2012**);
- **1996:** Sócio-Gerente da SODITUR – Sociedade de Desenvolvimento Turístico de S. Francisco, Lda.;
- **1994** – Presidente do Conselho de Administração e Diretor Técnico da VERDEANTOURS;
- **De 1991 - 1993:** Administrador não Executivo dos TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde;
- **1992-1993:** Membro do Conselho Geral do PROMEX – Centro de Promoção das Exportações;
- **De 1986 - 1987:** Administrador da CABETUR – Sociedade Caboverdiana de Turismo, SARL;
- **1984:** Diretor Geral - Sociedade Hoteleira de Cabo Verde SARL;
- **1985 - 1990:** Diretor Geral do Turismo;
- **1979 – 1983:** Diretor Geral de Turismo e Artesanato;
- **1977-1979:** Técnico Superior do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria do Estado do Comércio e Turismo de Cabo Verde.

Pedro Nunes Correia
Administrador não executivo

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PRINCIPAIS FORMAÇÕES:

- **1983/88 – Instituto Superior Técnico (IST)**
Engenharia Civil (licenciatura)
- **1988/89 – Nova School of Business and Economics**
Master of Business and Administration (MBA)
- **2021 -- Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG)**

Programa Avançado Administradores Não Executivos

PRINCIPAIS FUNÇÕES DESEMPENHADAS

2022 -Banco Caboverdiano de Negócios

- Administrador Não Executivo Independente

2022- ISEG Executive Education

- *Senior Adviser*

2002/2021 – Banco Santander Portugal

- Área de Negócio Internacional – Coordenação/Director (2012/21)
(Banca Correspondente/Trade Finance/Internacional Desk/Cash Management)
- International Desk – Head (2010/12)
- Rede África – Coordenação/Director (2002/2009)
 - Banco Totta Angola – Administrador não-executivo, 2002-2009
 - Banco Standard Totta de Moçambique – Administrador não executivo, 2003
 - Banco Totta de Cabo Verde – Administrador não-executivo, 2002- 2004
 - Banco Internacional de São Tomé – Administrador não-executivo, 2002-2003

1998/2002 - Banco Standard Totta de Moçambique

- Administrador Executivo

1990/1997 – Banco Finantia

- Corporate Banking/Corporate Finance/Leasing

José Maria RAMOS CUNHA
Presidente do Conselho Fiscal

Data de Nascimento: 03-01-1961

Estado Civil: Casado

Habilitações académicas:

- Licenciatura em Contabilidade e Análise Económica, pelo Instituto de Engenharia Económica de Kharkov- Ucrânia.

Funções Atuais

- Presidente do Conselho Fiscal do BCN desde abril de 2018;
- Presidente do Conselho Fiscal da Cruz Vermelha de Cabo Verde desde Novembro 2021;
- Gerente de Gescontrol Lda – Sociedade de Consultoria de Gestão e Contabilidade – desde 2002.

Funções Exercidas

- **De agosto de 1996 a abril de 2001:** Administrador da EMPA;
- **De dezembro de 1991 a agosto de 1996:** Diretor Financeiro da EMPA.

Rui OLIVEIRA SILVA

Vice-Presidente do Conselho Fiscal**Data de Nascimento:** 1973-20-12**Estado Civil:** Divorciado**Habilitações académicas:**

- 2022-Formador profissional – Instituto do Emprego e Formação Profissional “IEFP”
- 2021- Auditor ISO 9001:2015 –Associação Portuguesa de Certificação “APCER”
- 2020- Mestre em Auditoria Financeira- Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa “ISCAL” e o Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais “ISCEE”
- 2012 a 2014: Pós-Graduação em Auditoria Financeira - “ISCAL/ISCEE”
- 1994 a 1999- Licenciatura Contabilidade e Finanças - Universidad de Matanzas Camilo Cienfuegos "UMCC"-Cuba

Funções atuais Banco Cabo-verdiano de Negócios, SA

- Vice-Presidente do Conselho Fiscal, desde 4 de abril de 2018

Funções que Exerceu e experiência profissional:

- Desde 2020: Auditor Interno do Instituto Marítimo Portuário "IMP"
- De 2018 a 2019: Técnico Superior Sénior do Instituto Marítimo Portuário "IMP"
- De 2015 a 2018: Diretor dos Serviços de Regulação da Agência Marítima e Portuária "AMP";
- De 2007 a 2014: Técnico Superior Principal da Agência Nacional das Comunicações Eletrónicas "ANAC"
- De 2005 a 2007: Responsável do Controlo Interno da IMPAR, SARL
- De 1999 a 2005- Chefe de Contabilidade da IMPAR, Região Sul

Sumário de Experiência Profissional

- 15+ anos de experiência em regulação de mercados, elaboração de estudos e regulamentação nos sectores das comunicações eletrónicas, marítimo e portuário.
- Colaboração na elaboração de diplomas legais e regulamentares do sector marítimo-portuário;
- Fiscalização das operações portuárias, zelando para que os serviços sejam prestados com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- Aprovação de medidas e boas práticas que conduzam à aplicação harmonizada do sistema tarifário;
- Elaboração de propostas de bases e critérios para o cálculo das tarifas e taxas pela prestação dos serviços marítimos e portuários;
- Elaboração de propostas de regras para a produção de informação estatística e contabilística, separada por produto, serviço ou conjunto de produtos e serviços, visando apurar rendimentos e gastos gerais e unitários para as atividades e entidades reguladas pela AMP.

- Coordenação e participação em várias equipas de trabalhos relevantes em diversificados setores estratégicos, com destaque ao setor marítimo e portuário em projetos de Assessoria ao Estado de CV como membro das equipas técnicas, nomeadamente, em:
 - a) Consultor na fase de planeamento do projeto de desenvolvimento da Zona Económica Especial Marítima de São Vicente-Cabo Verde;
 - b) Participação como membro da equipa da revisão do Contrato de Concessão da ENACOL por nomeação do Sr. Ministro Economia Marítima;
 - c) Participação como membro da equipa do projeto JUCE – Janela Única do Comércio Externo por nomeação do Sr. Ministro das Finanças;
 - d) Elaboração do projeto de regulamentação da certificação dos operadores portuários;
 - e) Diversos diplomas do sector marítimo e portuário e sua regulamentação que envolvem matérias de seguros, em especial atenção a responsabilidade civil por danos contra terceiros;
 - f) Participação como membro do Júri do Concurso do Sistema de Transportes Marítimo Inter-Ihas por nomeação de Despacho Conjunto entre o do Sr. Ministro Economia Marítima e o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças.
 - g) Participação como membro da equipa de negociação do Contrato de Concessão dos Transportes Marítimos Inter Ilhas;
 - h) Participação como membro da equipa na elaboração do Contrato de Concessão Geral dos Portos e respetivos anexos e negociação da Concessão.

Outras funções:

- Contabilista Certificado
- Consultor Económico e Financeiro Professor Universitário ISCEE-2018
- Formador Cursos profissionais IEEP-2022
- Formador Cursos profissionais EMAR 2023

Jorge Paulo GOMES MONTEIRO

Vogal do Conselho Fiscal

Data de Nascimento: 1973-06-14

Estado Civil: Casado

Habilitações académicas

- Licenciatura em Economia pela “Universidade Federal de Paraíba - Brasil”.

Funções atuais

Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- Vogal Efetivo do Conselho Fiscal, desde 24 de fevereiro 2020;
- Vogal Suplente do Conselho Fiscal, - De março 2019 a fevereiro 2020.
- Administrador da Firma – SOCAM, Lda. A partir de JAN/20 a presenta data.

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- De abril 2000 a agosto 2018: Técnico de Contabilidade e Finanças – Direção Financeira dos TACV;
- De março 2003 a março 2018: Sócio-Gerente do Escritório de Serviços de Gestão, Contabilidade & Auditoria – GIC, Lda;
- De maio 2007 a agosto 2018: Supervisor do Departamento de Aprovisionamento & Logística do TACV;
- Diretor Financeiro / Administrativo da SOCAM, Lda. a partir de SET/18 a DEZ/19.
- Sócio-gerente da Firma JP – Mendes & Monteiro, Lda. Desde MAR/19.

ii. **Política de Remunerações do Banco Caboverdiano de Negócios**

POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DO BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS

Na sequência do levantamento dos fundamentos que estiveram na origem da crise financeira de 2008, identificou-se como uma das razões subjacentes à mesma, as práticas remuneratórias adoptadas pelas instituições financeiras incentivadoras da assunção de níveis excessivos de risco em virtude de estratégias centradas em resultados de curto prazo.

Com o fito de promover a correcção das práticas remuneratórias consideradas inadequadas o G20, na sua declaração de 2 de Abril de 2009, endossou os princípios divulgados pelo *Financial Stability Board (FSB)* tendo por objecto a regulação das práticas remuneratórias dos Bancos e, outrossim, solicitou às diversas autoridades de supervisão nacional que promovessem a respectiva implementação.

Destarte, de forma global, com especial enfoque no espaço económico e monetário europeu, procedeu-se à formulação de várias directrizes normativas (tanto nacionais como comunitárias) regulando os princípios que deveriam nortear as políticas remuneratórias das instituições financeiras, nomeadamente, das instituições Bancárias.

Outrossim, a nível nacional verificou-se a imposição, nomeadamente através da Lei de Bases do Sistema Financeiro, em especial no seu artigo 24.º (Lei n.º61/VIII/2014) e, ainda, no artigo 4.º n.º1 alínea h) da Lei das Actividades e Instituições Financeiras (Lei 62/VIII/2014) a existência, “*de políticas e práticas de remuneração que promovam e sejam coerentes com uma gestão sã e prudente dos riscos*”.

Concretizando tais directrizes, o Banco de Cabo Verde, no seu aviso n.º 2/2019 de 14 de Março, procedeu à regulação das políticas de remunerações a adoptar pelas Instituições Financeiras sujeitas à supervisão do mesmo, definindo assim o *framework* mínimo de boas práticas a serem respeitadas.

Destarte, concretizando as disposições normativas *supra* definidas, o Banco Caboverdiano de Negócios (BCN) estabelece os princípios norteadores da sua política de remunerações.

I-OBJECTO:

A presente Política estabelece as recomendações aplicáveis à determinação da remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco Caboverdiano de Negócios (BCN/Banco), bem como dos colaboradores enunciados no ponto III alíneas b), c) e d).

II-DEFINIÇÕES:

- a) «Remuneração»: conjunto de vantagens atribuídas aos administradores, membros do Conselho Fiscal ou colaboradores do Banco como contrapartida dos serviços prestados, ainda que periódicas, fixas ou variáveis (mesmo que contingentes), de natureza contratual ou não e de carácter monetário ou não monetário;
- b) «Remuneração variável»: componente de remuneração calculada com base em critérios de desempenho;

- c) «Funções de controlo»: as funções da “*compliance*”, de gestão de riscos e de auditoria interna;
- d) Membros dos órgãos executivos do Banco: os administradores que fazem parte da Comissão Executiva;
- e) Membros dos órgãos de fiscalização: todos os membros do Conselho Fiscal;
- f) Membro não executivo do Banco: os administradores que não fazem parte da Comissão Executiva;
- g) Responsáveis pela gestão de riscos e por funções de controlo: os responsáveis pelos Gabinetes de Auditoria Interna, *Compliance* e Gestão do Risco;
- h) Direcção de topo: os responsáveis máximos de cada uma das direcções da estrutura orgânica do Banco;
- i) Colaboradores relevantes: os supracitados nas alíneas g) e h) e os referidos na alínea d) do ponto III

III- ÂMBITO DE APLICAÇÃO SUBJECTIVA:

A presente Política de Remunerações do Banco aplica-se a:

- a) Membros do órgão de administração e de fiscalização do Banco;
- b) Às direcções de topo;
- c) Aos responsáveis pela gestão de riscos e por funções de controlo;
- d) Aos colaboradores cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão de remuneração previsto para as categorias referidas nas alíneas anteriores, desde que as respectivas actividades profissionais tenham impacto material no perfil de risco do Banco.

IV-OBJECTIVOS

A Política de Remuneração foi definida em função de um conjunto de objectivos alinhados com a missão e valores da Banco Caboverdiano de Negócios, designadamente:

- a) Criar incentivos que assegurem uma assunção de risco compatível com a estratégia, a tolerância e a cultura de risco do Banco, bem como com uma gestão de riscos sã e prudente por parte dos membros do Conselho de Administração, do Órgão de Fiscalização do Banco e dos seus Colaboradores Relevantes em consonância com as regras de boa *governance* bancária;
- b) Concretizar a estratégia empresarial do Banco, sendo compatível com os seus objectivos, valores e interesses de longo prazo;
- c) Assegurar a equidade interna e a competitividade externa na atribuição da remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização e, especialmente, dos Colaboradores Relevantes, fundamentando as diferenças na atribuição de tais remunerações na experiência profissional, na responsabilidade organizacional das funções assumidas, nos objectivos associados às suas funções e na disponibilidade exigida para o desempenho do cargo;
- d) Evitar a potencialização de situações de conflitos de interesse;
- e) Garantir que a gestão do Banco cria valor para os seus accionistas e demais *stakeholders*.

V- COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES:

A Política de Remunerações é elaborada anualmente pela Comissão de Remuneração, Previdência e Avaliação que a submete à aprovação da Assembleia Geral.

VI- CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DOS VALORES DA RETRIBUIÇÃO

1. COMPONENTE FIXA DA RETRIBUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

A componente fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração, executivos e não executivos, e do Conselho Fiscal é estabelecida, sob proposta da Comissão de Remuneração, Previdência e Avaliação, pela Assembleia Geral, no início do mandato de cada um daqueles órgãos, de acordo com os objectivos estabelecidos pelo Banco e, outrossim, em função das competências requeridas e responsabilidades inerentes aos cargos a desempenhar e tempo despendido no exercício de funções pelos membros daqueles órgãos sociais e considerando, designadamente, a prática remuneratória de instituições comparáveis.

2. COMPONENTE VARIÁVEL DOS ADMINISTRADORES

2.1 A remuneração dos Administradores Executivos poderá ser composta por uma componente variável a ser determinada anualmente pela Assembleia Geral no final de cada exercício estando, contudo, sempre condicionada ao desempenho do próprio BCN, não podendo em nenhum momento ser prejudicial à manutenção de uma sólida base de fundos próprios do Banco.

Assim, a remuneração variável total atribuída pelo Banco não pode limitar a sua capacidade para manter ou repor uma sólida base de fundos próprios a longo prazo, devendo assim, atender também aos interesses dos seus accionistas, depositantes e investidores.

2.2 Cabe à Comissão de Remuneração, Previdência e Avaliação propor à Assembleia Geral o montante a ser atribuído anualmente enquanto componente variável da retribuição tendo em conta, nomeadamente:

2.2.1 Uma perspectiva plurianual, tendo em consideração o ciclo económico subjacente do Banco e os seus riscos de negócio, devendo, para o efeito, considerar não só o exercício a que a componente variável da remuneração concerne, mas também os exercícios anteriores abrangidos pelo mandato em curso;

2.2.2 A Solvabilidade;

2.2.3 A Rentabilidade;

2.2.4 A Eficiência;

2.2.5 A evolução da quota de mercado ou a sua consolidação;

2.2.6 Rácios de *non-performing loans* e respectiva cobertura por imparidade e custo do risco; níveis de concentração de risco de crédito e evolução da carteira de imóveis obtidos por recuperação de crédito;

2.2.7 Liquidez;

2.2.8 E, indicadores reputacionais do Banco.

2.3 Nos termos da legislação aplicável, a componente variável não deve exceder o dobro da componente fixa atribuída ao seu beneficiário devendo, a fixação estar sempre condicionada à deliberação da Assembleia Geral.

VII- DEFINIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COLABORADORES RELEVANTES DO BANCO

1. A determinação dos valores da retribuição fixa dos Colaboradores relevantes do Banco é feita pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva quando haja delegação de poderes, considerando a complexidade do cargo, o grau de responsabilidade inerente ao mesmo, a qualificação técnica e a experiência do colaborador em causa.

2. O estabelecido *supra* não prejudica a possibilidade da Comissão de Remuneração, Previdência e Avaliação emitir juízos informados e independentes sobre a prática remuneratória do Banco.

VIII- MECANISMOS DE REDUÇÃO (MALUS) E REVERSÃO (CLAWBACK) APLICÁVEL À COMPONENTE VARIÁVEL

1. Os mecanismos de redução e reversão só se aplicam caso o beneficiário da remuneração variável **i)** tiver participado ou sido responsável por uma actuação da qual resultaram perdas significativas para a instituição financeira ou **ii)** tiver deixado de cumprir os critérios de idoneidade.
2. O Banco, mediante deliberação da Comissão de Remuneração, Previdência e Avaliação, pode proceder à redução (*malus*) apenas quando o pagamento da remuneração variável haja sido objecto de diferimento e o pagamento ainda não constituir um direito adquirido;
3. Mecanismo de reversão (*clawback*) permite que o Banco, mediante deliberação da Comissão de Remuneração, Previdência e Avaliação, retenha o montante da remuneração variável e cujo pagamento ainda não constitua um direito adquirido.
4. As decisões referidas nos números 2 e 3 estão sujeitas a ratificação pela Assembleia Geral.

XIX- DEFINIÇÃO DOS VALORES REMUNERATÓRIOS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

1. Cabe à Comissão de Remuneração, Previdência e Avaliação propor à Assembleia Geral o montante a ser atribuído aos membros do Conselho Fiscal, devendo este ser adequado à responsabilidade e obrigações inerentes ao cargo.
2. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não pode incorporar qualquer componente variável.

X- DEFINIÇÃO DOS VALORES REMUNERATÓRIOS DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS

1. Cabe à Comissão de Remuneração, Previdência e Avaliação propor à Assembleia Geral o montante a ser atribuído aos membros do Conselho de Administração.
2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a remuneração dos Administradores não executivos é composta apenas por uma componente fixa.

XI- DIVULGAÇÃO

A presente política de remuneração deverá ser divulgada no sítio da internet do Banco.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO DO BANCO
CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS 2023**

ENQUADRAMENTO

No exercício de suas competências regulamentares, o Conselho Fiscal do Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A. (doravante referido como "Banco"), em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, como o Aviso nº 6/2017 sobre o Código do Governo Societário, o Aviso nº 7/2017 referente ao Relatório Anual de Governo Societário, bem como a Lei 62/VIII/2014 de 23 de abril, a qual regula a atividade das instituições financeiras, destaca-se o dever das instituições financeiras de adotar mecanismos adequados de controle interno, uma política de gestão e de prevenção de conflitos de interesse, além de políticas e práticas coerentes com uma gestão sã e prudente dos riscos e com os objetivos a longo prazo de cada instituição.

O Código de Governo das Instituições Financeiras, aprovado pelo Banco de Cabo Verde através do Aviso n.º 7/2017, embora tenha natureza recomendatória, configura-se como um quadro de referência de boas práticas, ao qual as instituições financeiras estão obrigadas a informar se e em que medida procedem ao seu cumprimento. Este conjunto de disposições impõe às instituições financeiras a divulgação de informações sobre as práticas de boa governação adotadas, além de prescrever os deveres de informação a que estas estão sujeitas em matéria do seu governo interno.

Assim sendo, o Conselho Fiscal, em cumprimento das competências regulamentares estabelecidas pelo Aviso nº 7/2017, do Banco de Cabo Verde, que aprova o código do governo das instituições financeiras e estabelece no seu artigo 2.º, n.º 2, que o Conselho Fiscal deve atestar, por meio de parecer anexo ao relatório, se o mesmo cumpre as disposições legais e regulamentares estabelecidas, vem por este meio emitir o devido parecer sobre a conformidade do Relatório de Governo Societário 2023 apresentado pelo Conselho de Administração do Banco.

PARECER

O Conselho Fiscal, após análise detalhada do Relatório de Governo Societário do Banco referente ao período em questão, vem por meio deste apresentar seu parecer.

Inicialmente, gostaríamos de expressar nossa satisfação com a abordagem transparente e abrangente adotada no relatório, que reflete o compromisso do Banco com as melhores práticas de governança corporativa. Os aspetos destacados no relatório demonstram uma preocupação genuína com a conformidade legal, a ética nos negócios e a responsabilidade social.

Observamos com apreço as iniciativas do Banco para promover a transparência e a prestação de contas, tanto internamente quanto para os *stakeholders* externos. A divulgação clara das políticas, práticas e estruturas de governança contribui significativamente para a confiança dos investidores e a integridade do Banco.

As diretrizes regulamentares delineadas no Aviso 7/2017 do Banco de Cabo Verde estabelecem que cabe ao Conselho Fiscal das Instituições Financeiras, sujeitas à supervisão do Banco de Cabo Verde, emitir um parecer sobre a completude, veracidade, atualidade, clareza e objetividade do Relatório de Governo Societário apresentado pelos Conselhos de Administração. Além disso, o Conselho Fiscal deve atestar o cumprimento dos requisitos impostos pelo Anexo I do mencionado Aviso, avaliando o grau de adesão às recomendações previstas no Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, aprovado pelo Aviso 6/2017 do Banco de Cabo Verde, e, caso haja não conformidade, justificar as razões para tal.

Para cumprir esses objetivos, o Conselho Fiscal realizou as seguintes ações: i) promoveu reuniões com o Conselho de Administração do Banco, quando necessário, para monitorar o

cumprimento dos padrões estabelecidos no Código de Governo Societário, solicitando as informações pertinentes; ii) monitorou sistematicamente a atividade do Banco, avaliando a adequação das práticas implementadas em relação aos critérios de boa governação definidos no Código de Governo Societário das Instituições Financeiras; e iii) analisou os regulamentos internos existentes, especialmente os relacionados ao objeto deste parecer.

Após análise minuciosa do conteúdo do Relatório de Governo Societário 2023 apresentado pelo Conselho de Administração do Banco, confrontando-o com as disposições legais aplicáveis, em particular com os Avisos nº 6/2017 e nº 7/2017 do Banco de Cabo Verde, o Conselho Fiscal pode afirmar o seguinte:

1. Que o Relatório está em conformidade integral com as disposições legais mencionadas anteriormente.
2. Que, apesar da natureza de "*soft law*" do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, no qual este assume uma natureza recomendatória, é digno de nota que os critérios estabelecidos foram praticamente todos atendidos em sua totalidade. Nos casos em que o Banco ainda não adotou as recomendações do referido Código, as justificativas apresentadas são pertinentes, havendo alternativas que garantem de forma eficaz os objetivos subjacentes às recomendações não implementadas ou, ainda, planos em fase de implementação.

Além disso, recomendamos uma avaliação contínua dos mecanismos de controle interno e de gestão de riscos, com o objetivo de fortalecer a resiliência do Banco diante de potenciais ameaças e desafios do ambiente operacional.

Ainda, encorajamos o Banco a continuar investindo em programas de capacitação e desenvolvimento para seus colaboradores, visando aprimorar ainda mais a cultura organizacional e o desempenho individual e coletivo.




Em resumo, o Conselho Fiscal reconhece os esforços do Banco em promover uma governança sólida e responsável, ao passo que sugere áreas específicas para aprimoramento. Estamos confiantes de que, com dedicação e comprometimento, o Banco continuará a se destacar como uma instituição de referência em termos de governança corporativa.

Por fim, tendo em conta o exposto anteriormente, na qualidade de Conselho Fiscal do Banco Caboverdiano de Negócios, é nossa avaliação que o Relatório de Governo Societário apresentado pelo Conselho de Administração do Banco está em total conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas no Aviso n.º 7/2017 do Banco de Cabo Verde.

O Conselho Fiscal deseja expressar seu reconhecimento e apreço pela colaboração fornecida pelo Conselho de Administração e por todos os colaboradores do Banco com os quais precisou interagir no exercício de suas funções.

Praia, 25 de marco de 2024

O Conselho Fiscal

<p>Presidente</p> 	<p>Vice-Presidente</p> 	<p>O Vogal</p> 
<p>_____</p> <p>Dr. José Maria Ramos Cunha</p>	<p>_____</p> <p>Dr. Rui Oliveira Monteiro Silva</p>	<p>_____</p> <p>Dr. Jorge Paulo Gomes Monteiro</p>

--	--	--




AS
MÃOS
UNEM.

BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, S.A.

Sede: Av. Amílcar Cabral, nº 97 - C.P.: 593
Praia, Santiago | Cabo Verde

Matriculado sob o nº 533/971119
NIF: 200216589

 +238 260 49 20

 www.bcn.cv  bcn@bcn.cv

 Plateau - Avenida Amílcar Cabral, nº. 97,
C.P. 593 Praia - Santiago